

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Simões Filho ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

Verifica-se que o EDITAL INCLUIU TODAS AS HIPÓTESES DO ARTIGO 87 DA LEI 8.666/93 e ART. 10 DA LEI 17.765/12, SEM RESSALVAS. Desta forma, considerando que o **EDITAL É A REGRA MÁXIMA ENTRE O ÓRGÃO LICITANTE E AS EMPRESAS PARTICIPANTES** e vincula tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame, **não há como manter a habilitação da empresa TRIVALE, sob pena de afronta direta ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO!**

Frise-se que o Princípio acima citado é inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Ou seja, uma vez que foram fixadas quais as hipóteses de impedimento de participação no instrumento convocatório, o mesmo deve ser observado e não pode o órgão licitante desconsiderá-lo para satisfazer a vontade subjetiva de empresa insatisfeita. **ISSO SERIA ATENTAR CONTRA O PRINCÍPIO DA ISONOMIA e LEGALIDADE!!**

Por outro lado, cumpre mencionar que a empresa TRIVALE possui registro de suspensão no CEIS (Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível para consulta no site da Controladoria-Geral da União) por mais de um Órgão, sendo que a **última penalização foi registrada recentemente, em 07 de maio de 2019, com vencimento somente em 07 de maio de 2021.**

Além disso, cumpre referir que o Acórdão nº 269/2019 do E. Tribunal de Contas da união, acostado pela empresa vencedora, deixa claro que a discussão levada à Corte é em relação à interpretação das sanções do artigo 7º da Lei 10.520/02 e art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303/16. Ocorre que a suspensão anotada no CEIS pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** tem como fundamento o art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93 e, neste caso, o entendimento do STJ é no sentido de estender a suspensão a toda a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA!** Vejamos:

“12. Inicialmente, cabe informar sobre a divergência de entendimento deste Tribunal e do STJ, no que refere ao alcance

GREEN CARD S/A – Refeições, Comércio e Serviços

Porto Alegre – RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar – CEP: 90030-110 - Centro – Fone: (51) 32268999

Jusair Gonçalves Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro/ COPEL

José Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



da sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993: este Tribunal entende que a sanção produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, AO PASSO QUE O STJ ENTENDE QUE SE APLICA A TODA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.

Assim, fica claro que o posicionamento da Corte Superior vai no sentido de proteger a Administração Pública para que não sejam firmados contratos com empresas que não cumpriram suas obrigações contratuais. Veja-se trecho do Resp 174.274/SP em que consta excelente visão acerca do que aqui levantado:

[...] Há, portanto, que se interpretar os dispositivos legais estendendo a força da punição a toda a Administração, e não restringindo as sanções aos órgãos ou entes que as aplicarem. De outra maneira, permitir-se-ia que uma empresa, que já se comportara de maneira inadequada, outrora pudesse contratar novamente com a Administração durante o período em que estivesse suspensa, tornando esta suspensão desprovida de sentido.” [...]

Pode-se dizer, portanto, que o **EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFENDE O ALCANCE AMPLO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E CONTRATAR, IRRADIANDO OS SEUS EFEITOS A TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA!** Neste sentido, vejamos os seguintes julgados proferidos pela 2ª Turma:

ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTES OU ÓRGÃOS DIVERSOS. EXTENSÃO DA PUNIÇÃO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO.

1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária. 2. Recurso especial provido. (Resp 174274/SP - Ministro Castro Meira - Órgão Julgador: Segunda Turma, em 19/10/2004, DJ de 22/11/2004).(grifei).

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE. LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III. É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É UNA, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. A limitação dos efeitos da suspensão de participação de licitação não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de

GREEN CARD S/A – Refeições, Comércio e Serviços

Porto Alegre – RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar – CEP: 90030-110 - Centro – Fone: (51) 32268999

Jusair Gonçalves Silva
Promotor

CÂMARA MUNICIPAL DE SINÕES FILHO
Elder Calestino de Paula
Membro COPEL

João de Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. - Recurso especial não conhecido. (REsp 151567 / RJ - Ministro Francisco Peçanha Martins- Órgão Julgador: Segunda Turma, em 25/02/2003, DJ de 14/04/2003).(grifei).

Observa-se que o Competente Ministro Francisco Peçanha Martins foi brilhante ao defender que não existe diferença entre Administração Pública e Administração, ainda mais em se tratando de sancionamento aplicado à interessada em prestar seus serviços ao Licitante, seja ele quem for. **Se existe penalização é evidente que a empresa está impedida de contratar.** Em suas palavras: "A LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO NÃO PODE FICAR RESTRITA A UM ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO, POIS OS EFEITOS DO DESVIO DE CONDUTA QUE INABILITA O SUJEITO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO SE ESTENDEM A QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

Ainda, tal entendimento é fortalecido pelo Princípio da Unicidade da Administração Pública, defendida pela Constituição Federal de 1998 em seu artigo 1º, caput: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos[...]".

Foi exatamente o que fez essa Administração ao vedar a participação de empresas sancionadas, conforme subitem 3.3, do item 3, do Edital do P.P. nº 008/2019.

Frisa-se, ademais, que a **discricionariedade¹ do Administrador Público encontra limites impostos pela Lei.** Assim, se não há lacuna, se a lei é clara, não há que se falar em discricionariedade. Ou seja, a Lei deve ser aplicada conforme os seus termos. **O Administrador não pode agir em desacordo com o que posto na legislação pertinente. No caso em tela, o próprio edital e Princípios Administrativos já citados. Assim, não há outra alternativa que não a inabilitação da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

Importante frisar ainda que o **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE** impõe um agir de acordo com a Lei. Assim cabe ao Administrador Público gerir o processo conforme as regras estabelecidas e nunca de forma diferente. Ora, se existe previsão legal orientando qual deve ser a solução para determinado fato, é inadmissível que o Administrador opte por alternativa não prevista em lei. Sendo assim, tendo em vista que a empresa habilitada não atende ao que requerido no **EDITAL** – que **É LEI** entre as empresas participantes e a própria Administração – não há outra alternativa que não a sua inabilitação.

¹ "Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remaneça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente" Celso Antônio Bandeira de Mello (2006, p. 48).



Portanto, em atenção ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** e art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, deve ser declarada a inabilitação da empresa TRIVALE, tendo em vista que a mesma está suspensa de participar de licitações públicas.

III - DO REQUERIMENTO:

Por todo o exposto, respeitosamente, **REQUER:**

- *O recebimento e a apreciação do presente recurso à luz do Princípio da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório e, com base nos fatos e legislação mencionada, requer **seja declarada a inabilitação da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA;***
- *Caso não haja reconsideração da decisão atacada, requer a remessa do presente recurso à autoridade superior competente, com as devidas informações, para análise e julgamento;*
- *Requer, ainda, expressa manifestação sobre todos os pontos abordados no presente recurso, em respeito ao Princípio do contraditório e ampla defesa.*

Nestes termos, pede Deferimento.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2019.

Valdiney Sena
Green Card
ws-cardssb@hotmail.com.br
Tel.: (71) 3272-5485 / 9195-1658
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
Carlos Alex D'Ávila de Ávila
Representante Legal

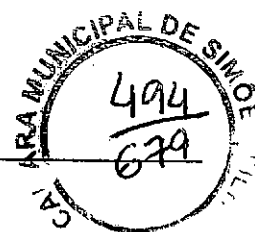
Jusair Gonçalves Silva
Promotor

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

José Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

GREEN CARD S/A – Refeições, Comércio e Serviços

CONSULTA ATA DE PREGÃO



Este pregão possui 1 Ata Complementar

Ver Ata Posterior

926690.142018.4792.4689.57413899636



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - CRO/RJ

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00014/2018

Às 11:03 horas do dia 18 de dezembro de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal portaria 68/2018 de 26/07/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 212018, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00014/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de empresa especializada na implementação, gerenciamento e administração de auxílios- alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, destinados aos empregados do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Descrição Complementar: Prestação de serviços de empresa especializada na implementação, gerenciamento e administração de auxílios- alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, destinados aos empregados do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Valor estimado: R\$ 798.336,0000

Unidade de fornecimento: serviço

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 764.007,5500 .

Histórico

Item: 1 - Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

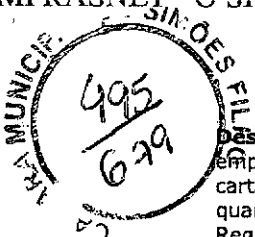
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global
19.207.352/0001-40	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 798.336,0000	R\$ 798.336,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: implementação, gerenciamento e administração de alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivos créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, destinados aos empregados do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados						
69.034.668/0001-56	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	Não	Não	1	R\$ 798.336,0000	R\$ 798.336,00

Josair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: OBJETO: O objeto da presente licitação é a prestação de empresa especializada na implementação, gerenciamento e administração de auxílios- alimentação cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de crédito em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, destinados aos empregados do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos. Taxa de administração: 0% (zero por cento). Valor global: R\$798.336,00 (sete e oito mil, trezentos e trinta e seis reais). Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam indiretamente na prestação dos serviços. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, de sua apresentação.

00.604.122/0001-97 TRIVALE Não Não 1 R\$ 798.336,0000 R\$ 798.336,00
ADMINISTRACAO
LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Apresentamos nossa proposta comercial no produto vale alimentação e refeição, declaramos que atendemos todos os itens de habilitação bem como declaramos que no preço ofertado estão inclusos todos os custos, despesas, taxas e demais impostos de execução do contrato. Declaramos que a proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, conforme "Contratação de empresa especializada na implementação, gerenciamento e administração de auxílio refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, destinados ao Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos."

92.559.830/0001-71 GREEN CARD S/A Não Não 1 R\$ 798.336,0000 R\$ 798.336,00
REFEICOES
COMERCIO E
SERVICOS

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Apresentamos nossa proposta para atender o preç 014/2018, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na implementação, administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, destinados aos empregados do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Declaramos que no preço ofertado estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços. Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

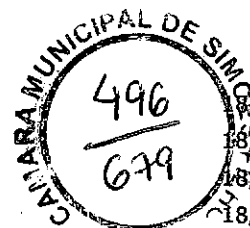
Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 798.336,0000	19.207.352/0001-40	18/12/2018 11:03:15:6
R\$ 798.336,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:03:15:6
R\$ 798.336,0000	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:03:15:6
R\$ 798.336,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:03:15:6
R\$ 798.335,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:18:19:2
R\$ 798.330,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:18:33:8
R\$ 798.329,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:18:46:2
R\$ 798.315,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:18:55:6
R\$ 798.314,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:19:14:4
R\$ 798.305,9000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:19:23:7
R\$ 798.304,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:19:40:0
R\$ 798.300,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:19:47:0
R\$ 798.217,3900	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:19:50:8
R\$ 798.210,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:20:07:0
R\$ 798.216,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:20:08:7
R\$ 798.130,7800	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:20:11:3
R\$ 798.129,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:20:32:3
R\$ 798.023,6400	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:20:36:1
R\$ 790.352,0400	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:20:47:3
R\$ 790.206,6200	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:20:56:8
R\$ 790.205,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:21:12:0
R\$ 790.097,4800	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:21:16:8
R\$ 786.360,5000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:21:32:0
R\$ 786.280,6600	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:21:37:5

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL
Josafé Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

R\$ 786.359,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:21:45:3
R\$ 785.500,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:22:06:5
R\$ 785.393,6200	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:22:10:3
R\$ 784.500,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:22:32:5
R\$ 784.398,9500	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:22:36:6
R\$ 785.392,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:22:37:5
R\$ 782.369,2800	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:22:56:5
R\$ 784.390,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:22:58:3
R\$ 782.227,3000	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:23:00:0
R\$ 779.974,2700	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:23:26:6
R\$ 782.226,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:23:32:6
R\$ 779.843,4300	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:23:36:8
R\$ 779.500,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:23:47:0
R\$ 779.357,3700	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:23:57:3
R\$ 779.000,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:24:25:3
R\$ 778.915,8800	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:24:28:8
R\$ 778.377,6000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:24:46:3
R\$ 778.237,1600	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:24:49:8
R\$ 778.237,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:25:04:3
R\$ 778.094,7400	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:25:12:1
R\$ 777.500,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:25:21:1
R\$ 777.414,5000	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:25:32:1
R\$ 776.780,9300	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:25:48:1
R\$ 776.647,3500	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:25:52:2
R\$ 775.900,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:26:09:5
R\$ 775.804,3900	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:26:12:5
R\$ 774.385,9200	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:26:30:0
R\$ 774.287,0100	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:26:34:5
R\$ 773.587,5800	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:26:54:3
R\$ 773.441,1300	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:26:58:4
R\$ 773.250,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:27:14:5
R\$ 773.108,6900	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:27:19:0
R\$ 772.850,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:27:35:8
R\$ 772.694,8100	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:27:39:7
R\$ 770.394,2400	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:28:05:2
R\$ 770.310,4700	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:28:08:5
R\$ 769.595,9000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:28:34:7
R\$ 769.504,7700	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:28:40:5
R\$ 768.797,5700	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:29:14:2
R\$ 768.713,7900	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:29:17:5
R\$ 768.500,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:29:41:1
R\$ 768.362,3800	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:29:51:2
R\$ 768.150,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:30:04:1
R\$ 767.996,7800	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:30:13:5
R\$ 767.500,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:30:27:0
R\$ 767.349,8000	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:30:34:1
R\$ 767.090,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:30:54:8
R\$ 766.967,4800	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:30:58:7
R\$ 766.500,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:31:15:2
R\$ 766.406,3900	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:31:19:3
R\$ 765.900,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:31:53:8
R\$ 765.748,6700	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:33:16:8
R\$ 765.604,2200	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:33:44:1



Josair Gonçalves Silva
Pagoeiro

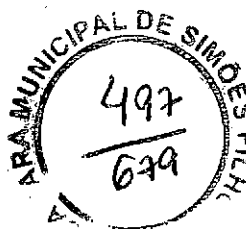
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josade Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

@

R\$ 765.448,5800
R\$ 765.100,0000
R\$ 764.966,1300
R\$ 764.007,5500

92.559.830/0001-71
00.604.122/0001-97
92.559.830/0001-71
00.604.122/0001-97



18/12/2018 11:33:47:7
18/12/2018 11:34:12:3
18/12/2018 11:34:15:7
18/12/2018 11:34:32:6

Desempate de Lances ME/EPP

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance
19.207.352/0001-40	18/12/2018 11:42:16:943	18/12/2018 11:47:16:943	Tempo para envio de lance expirou

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	18/12/2018 11:10:27	Item aberto.
Iminência de Encerramento	18/12/2018 11:16:41	Batida iminente. Data/hora iminência: 18/12/2018 11:18:41.
Aguardando Convocação ME/EPP	18/12/2018 11:42:16	Aguardando convocação ME/EPP
Início do desempate	18/12/2018 11:42:16	Item está em 1º desempate, aguardando lance.
Encerramento do desempate	18/12/2018 11:47:25	Item teve o 1º desempate ME/EPP encerrado às 11:47:16 de 18/12/2018. O e o lance não foi enviado pelo fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CAI CNPJ/CPF: 19207352000140
Encerrado	18/12/2018 11:47:25	Item encerrado
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	18/12/2018 11:57:13	Convocado para envio de anexo o fornecedor TRIVALE ADMINISTRACAO LTD/ 00.604.122/0001-97.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	18/12/2018 12:39:29	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TRIVALE ADMINI LTDA, CNPJ/CPF: 00.604.122/0001-97.
Aceite	19/12/2018 11:06:28	Aceite individual da proposta. Fornecedor: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, (00.604.122/0001-97, pelo melhor lance de R\$ 764.007,5500.
Habilitado	19/12/2018 11:13:06	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: TRIVALE ADMINISTRACAO L CNPJ/CPF: 00.604.122/0001-97
Registro Intenção de Recurso	19/12/2018 11:28:17	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: GREEN CARD S/A REFEICOES (SERVICOS CNPJ/CPF: 92559830000171. Motivo: Bom dia, Sr. Pregoeiro! Dou recorrer pois a empresa vencedora está suspensa para participar de processo Ciente do seu aceite. Agradecemos sua atenção!
Intenção de Recurso Aceita	19/12/2018 12:20:16	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: GREEN CARD S/A REFEICOES COMEI SERVICOS, CNPJ/CPF: 92559830000171. Motivo: Aceita a intenção de recurs

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade
92.559.830/0001-71	19/12/2018 11:28	19/12/2018 12:20

Motivo Intenção:Bom dia, Sr. Pregoeiro! Dou intenção de recorrer pois a empresa vencedora para participar de processo licitatório. Ciente do seu aceite. Agradecemos sua atenção!

Motivo Aceite ou Recusa:Aceita a intenção de recurso.

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

José Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Troca de Mensagens

Data	Mensagem
18/12/2018 11:03:34	Senhores licitantes, bom dia!
18/12/2018 11:04:02	Estamos iniciando a sessão pública do Pregão Eletrônico nº14/2
18/12/2018 11:04:30	Gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade e poderem honrar seus compromissos durante a futura execução.
18/12/2018 11:08:38	Darei seguimento ao certame, passando à análise das propostas apresentadas e abrirei os itens para lances.
18/12/2018 11:09:16	RETIFICANDO, o item para lance.



Sistema	18/12/2018 11:10:27	Srs Fornecedores, as propostas assinaladas em amarelo encontram-se Solicitamos o envio de lances.
Sistema	18/12/2018 11:16:41	O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 11:48 de 18/12/2018, após isso encerramento aleatório.
Sistema	18/12/2018 11:42:16	O item 1 teve participação de Micro/Pequena Empresa optante pelo ben Complementar 123 de 12/12/2006 e poderá ter desempate dos lance encerramento de todos os itens. Mantenham-se conectados.
Sistema	18/12/2018 11:42:16	O(s) item(ns) 1 terá(ão) desempate(s) ME/EPP ou 7174 do(s) lance(s). "Desempate ME/EPP/7174" e mantenham-se conectados.
Sistema	18/12/2018 11:42:16	Sr. Fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CN 19207352000140, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006 enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1, inferi vencedor, até às 11:47:16 de 18/12/2018.
Sistema	18/12/2018 11:47:25	O item 1 teve o 1º desempate ME/EPP encerrado às 11:47:16 de 18/12/2018 expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ/CPF: 19207352000140
Sistema	18/12/2018 11:47:25	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanhar aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	18/12/2018 11:51:22	Ressalto que é obrigação das licitantes estarem conectadas e acompanhando
Sistema	18/12/2018 11:57:13	Senhor fornecedor TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ/CPF: 00.604.1 solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	18/12/2018 11:58:52	Para TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Prezada licitante, encaminhar no (duas) horas, proposta e documentos de habilitação.
Pregoeiro	18/12/2018 11:59:35	Para TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - O não atendimento da convocação desclassificação da proposta.
Pregoeiro	18/12/2018 12:24:06	Tendo em vista o aguardo do envio da documentação solicitada, esta sessão SUSPensa agora e REABERTA às 15:00 de hoje, dia 18/12/2018.
Sistema	18/12/2018 12:39:29	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, CN 00.604.122/0001-97, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	18/12/2018 15:09:25	Prezados, boa tarde! Estamos reabrindo a sessão neste momento. A documentação proposta recebidos estão em análise.
Pregoeiro	18/12/2018 15:19:32	Tendo em vista, a necessidade de mais tempo para análise, suspenderemos o momento, reabrindo amanhã (19/12/18) às 11:00 horas. Obrigada
Pregoeiro	19/12/2018 11:04:25	Prezados licitantes, bom dia! Estamos reabrindo a sessão pública do PE 1 momento.
Sistema	19/12/2018 11:13:06	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos em itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'.
Pregoeiro	19/12/2018 11:13:30	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 19/12/2018 11:44:00.
Pregoeiro	19/12/2018 11:19:49	Para TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Os documentos de habilitação e a proposta devem ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, ao tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo de 3 (três) dias.
Pregoeiro	19/12/2018 11:21:35	Senhores, após o prazo de apresentação de intenção de recursos, esta sessão está encerrada. Agradeço pela atenção. Bom dia!

Jusair Gonçalves Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

MEMBRO DA COPEL

Eider Celestino de Paula

Membro / COPEL

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo Informado	19/12/2018 11:13:06	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento de Prazo	19/12/2018 11:13:30	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 19/12/2018 11:44:00

Data limite para registro de recurso: 26/12/2018.

Data limite para registro de contra-razão: 02/01/2019.

Data limite para registro de decisão: 09/01/2019.

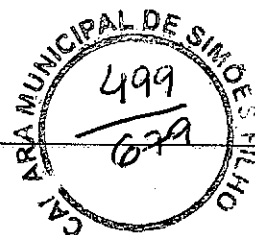
Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos lotes. Após a divulgação do resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto nº 11.000/2010.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12:45 horas do dia 19 de dezembro de 2018, cuja a assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

PATRICIA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

PRICILA COSTA DE ALMEIDA GONCALVES
Equipe de Apoio

NATAN MATOS DE CARVALHO
Equipe de Apoio



[Ver Ata Posterior](#)



[Voltar](#)




Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

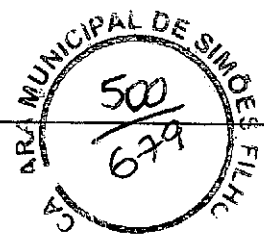

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL


Elder Pereira Santo
Membro DA COPEL



CONSULTA ATA DE PREGÃO

Este pregão possui 1 Ata Complementar
Ver Ata Original



926690.142018.9520.4621.54125878952



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - CRO/RJ

Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1 Nº 00014/2018

Às 14:00 horas do dia 10 de janeiro de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal portaria 68/2018 de 26/07/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 212018, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00014/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de empresa especializada na implementação, gerenciamento e administração de auxílios- alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, destinados aos empregados do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos., tendo em vista Tendo em vista que foi considerado procedente o recurso, se faz necessário a desclassificação da empresa Trivale Administração Ltda, que foi declarada vencedora, para dar continuidade ao certame..

Item: 1

Descrição: Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Descrição Complementar: Prestação de serviços de empresa especializada na implementação, gerenciamento e administração de auxílios- alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, destinados aos empregados do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Valor estimado: R\$ 798.336,0000

Unidade de fornecimento: serviço

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, pelo melhor lance de R\$ 764.966,1300 .

Histórico

Item: 1 - Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de Fase	09/01/2019 11:34:16	Volta de Fase para Aceitação
Recusa	10/01/2019 14:11:46	Recusa da proposta. Fornecedor: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ/CPF: 00.604.122/0001-97, pelo melhor lance de R\$ 764.007,5500. Motivo: Conforme decisão do recurso a empresa Trivale Administração Ltda, foi considerada inabilitada, tendo em vista o impedimento de licitar.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	10/01/2019 14:15:38	Convocado para envio de anexo o fornecedor GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, CNPJ/CPF: 92.559.830/0001-71.
	10/01/2019 15:00:47	

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Encerramento do
prazo de
Convocação - Anexo

Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, CNPJ/CPF: 92.559.830/0001-71.

Volta de Fase

11/01/2019
14:31:02

Item retornou para a fase de desempate ME/EPP.

Início do desempate

11/01/2019
14:31:02

Item está em 1º desempate, aguardando lance.

Encerramento do
desempate

11/01/2019
14:37:03

Item teve o 1º desempate ME/EPP encerrado às 14:36:02 de 11/01/2019. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ/CPF: 19207352000140

Encerrado

11/01/2019
14:37:03

Item encerrado

Aceite

11/01/2019
14:37:58

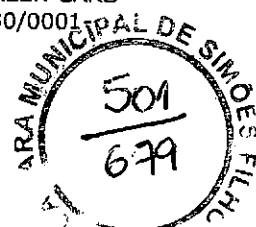
Aceite individual da proposta. Fornecedor: GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, CNPJ/CPF: 92.559.830/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 764.966,1300.

Habilitado

11/01/2019
14:41:30

Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS - CNPJ/CPF: 92.559.830/0001-71

Não existem intenções de recurso para o item



Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	09/01/2019 11:34:16	Sr(s) fornecedor(es), o item 1 está retornando à fase de Aceitação.
Sistema	09/01/2019 11:34:16	Este pregão foi reagendado para 10/01/2019 14:00.
Pregoeiro	10/01/2019 14:08:13	Senhores Licitantes, boa tarde!
Pregoeiro	10/01/2019 14:08:51	Estamos reabrindo a sessão pública do pregão eletrônico PE 14/2018 neste momento
Pregoeiro	10/01/2019 14:15:29	Para GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS - Solicito o encaminhamento da proposta e dos documentos exigidos para habilitação no prazo de 02 (duas) horas.
Sistema	10/01/2019 14:15:38	Senhor fornecedor GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, CNPJ/CPF: 92.559.830/0001-71, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	10/01/2019 14:33:39	Tendo em vista o aguardo do envio da documentação solicitada, esta sessão pública será SUSPENSA agora e REABERTA às 16:30 horas de hoje, dia 10/01/2019.
Sistema	10/01/2019 15:00:47	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, CNPJ/CPF: 92.559.830/0001-71, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	10/01/2019 16:28:15	Srs licitantes, estamos reabrindo a sessão neste momento para comunicar que a proposta e documentação recebida da empresa GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS será analisada. A sessão será reaberta amanhã 11/01/2019, às 14:00 horas. Boa tarde!
Pregoeiro	11/01/2019 14:03:10	Srs Licitantes, boa tarde! Estamos reabrindo a sessão pública do PE 14/2018 neste momento. Daremos continuidade ao certame.
Pregoeiro	11/01/2019 14:04:14	Para GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS - Prezado licitante, há possibilidade de redução na taxa ofertada?
Pregoeiro	11/01/2019 14:04:44	Para GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS - Ou seja, maior desconto?
92.559.830/0001-71	11/01/2019 14:06:32	Boa tarde Senhor Pregoeiro, peço um momento pois irei verificar se há esta possibilidade junto a minha diretoria.
92.559.830/0001-71	11/01/2019 14:18:14	Senhora Pregoeira, conforme verificado com a nossa diretoria, devido a situação atual do mercado e para podermos atender ao órgão com a excelência merecida, não foi nos autorizado a redução da taxa para maior desconto.
Pregoeiro	11/01/2019 14:18:34	Para GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS - Alguma resposta sobre melhor percentual?

Josair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Josane Pereira Santos
Membro DA COPEL

92.559.830/0001-71	11/01/2019 14:22:18	Senhora Pregoeira, conforme verificado com a nossa diretoria, devido a situação atual do mercado e para podermos atender ao órgão com a excelência merecida, não foi nos autorizado a redução da taxa para maior desconto.
Pregoeiro	11/01/2019 14:24:35	Para GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS - Obrigada pelo retorno.
Sistema	11/01/2019 14:31:02	Sr. Fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ/CPF: 19207352000140, em cumprimento à Lei Complementar 123, de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1, inferior ao lance vencedor, até às 14:36:02 de 11/01/2019.
Sistema	11/01/2019 14:37:03	O item 1 teve o 1º desempate ME/EPP encerrado às 14:36:02 de 11/01/2019. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ/CPF: 19207352000140
Sistema	11/01/2019 14:37:03	Srs. Fornecedores, favor acompanhar aceitação das propostas através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Sistema	11/01/2019 14:41:30	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'acerto e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'.
Pregoeiro	11/01/2019 14:42:36	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 11/01/2019 às 15:12:00.
Pregoeiro	11/01/2019 15:24:37	Prezados licitantes, estamos encerrando neste momento a sessão do PE 14/2018. Agradeço a atenção. Boa tarde.

MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
502
679

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de Fase	09/01/2019 11:34:16	Tendo em vista que foi considerado procedente o recurso, se faz necessário a desclassificação da empresa Trivale Administração Ltda, que foi declarada vencedora, para dar continuidade ao certame.. Reagendado para: 10/01/2019 14:00
Abertura de Prazo	11/01/2019 14:41:30	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	11/01/2019 14:42:36	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 11/01/2019 às 15:12:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:25 horas do dia 11 de janeiro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

PATRICIA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

PRICILA COSTA DE ALMEIDA GONCALVES
Equipe de Apoio

NATAN MATOS DE CARVALHO
Equipe de Apoio

Ver Ata Original

Imprimir o Relatório

Voltar

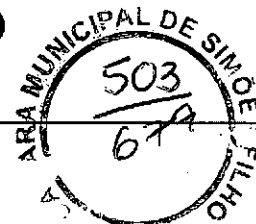
Josair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Diego Pereira Santos
Membro DA COPEL



<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



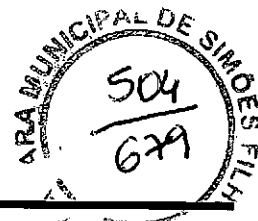
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BREV Signer ou o verificador de sua preferência.

Jusair Gonçalves Silva
Procurador

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL





Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
[licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 19 de agosto de 2019 13:36
Para: 'flavio@lecard.com.br'
Assunto: RECURSOS DA GREEN CARD - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
Anexos: RECURSO GREEN CARD - 1.jpg; RECURSO GREEN CARD - 2.jpg; RECURSO GREEN CARD - 3.jpg; RECURSO GREEN CARD - 4.jpg; RECURSO GREEN CARD - 5.jpg; RECURSO GREEN CARD - 6.jpg; ATA 014 - 1.jpeg; ATA 014 - 2.jpeg; ATA 014 - 3.jpeg; ATA 014 - 4.jpeg; ATA 014 - 5.jpeg; ATA 014 - 6.jpeg; ATA 014 - Complementar - 1.jpeg; ATA 014 - Complementar - 2.jpeg; ATA 014 - Complementar - 3.jpeg; 08 - AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PREGÃO nº 008-2019.docx

A
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Att: SR. (a) MICHELLE SARAIVA

BOA TARDE

INFORMAMOS QUE ENCONTRA PUBLICADO, NESTA DATA, NO SITE <http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho> O AVISO E O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM DESFAVOR DA EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 PARA O FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E/OU VALE REFEIÇÃO, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA. PARA TANTO, SEGUE ANEXO, AS PUBLICAÇÕES REFERIDAS.

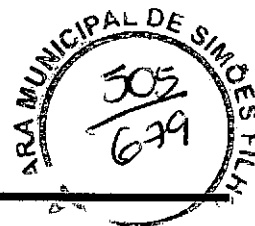
ATENCIOSAMENTE,

JUSAIR SLVA
Pregoeiro
(71) 2108 7236

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celastino de Paula
Membro COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
[licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 19 de agosto de 2019 13:44
Para: 'marcio.melo@nutricash.com.br'
Assunto: RECURSO INTERPOSTO PELA GREEN CARD - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
Anexos: 08 - AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PREGÃO nº 008-2019.docx; RECURSO GREEN CARD - 1.jpg; RECURSO GREEN CARD - 2.jpg; RECURSO GREEN CARD - 3.jpg; RECURSO GREEN CARD - 4.jpg; RECURSO GREEN CARD - 5.jpg; RECURSO GREEN CARD - 6.jpg; ATA 014 - 1.jpeg; ATA 014 - 2.jpeg; ATA 014 - 3.jpeg; ATA 014 - 4.jpeg; ATA 014 - 5.jpeg; ATA 014 - 6.jpeg; ATA 014 - Complementar - 1.jpeg; ATA 014 - Complementar - 2.jpeg; ATA 014 - Complementar - 3.jpeg

A
NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
Att: SR. (a) Márcio Carlos Melo

BOA TARDE

INFORMAMOS QUE ENCONTRA PUBLICADO, NESTA DATA, NO SITE <http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho> O AVISO E O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM DESFAVOR DA EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 PARA O FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E/OU VALE REFEIÇÃO, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA. PARA TANTO, SEGUEM EM ANEXO, AS PUBLICAÇÕES REFERIDAS.

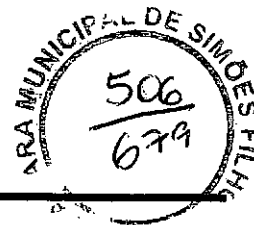
ATENCIOSAMENTE,

JUSAIR SLVA
Pregoeiro
(71) 2108 7236

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Joseane Pereira Santos
Membro DA COPEL



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
[licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 19 de agosto de 2019 14:00
Para: 'bigcard@bigcard.com.br'
Assunto: RECURSO INTERPOSTO PELA GREEN CARD - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
Anexos: 08 - AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PREGÃO nº 008-2019.docx; RECURSO GREEN CARD - 1.jpg; RECURSO GREEN CARD - 2.jpg; RECURSO GREEN CARD - 3.jpg; RECURSO GREEN CARD - 4.jpg; RECURSO GREEN CARD - 5.jpg; RECURSO GREEN CARD - 6.jpg; ATA 014 - 1.jpeg; ATA 014 - 2.jpeg; ATA 014 - 3.jpeg; ATA 014 - 4.jpeg; ATA 014 - 5.jpeg; ATA 014 - 6.jpeg; ATA 014 - Complementar - 1.jpeg; ATA 014 - Complementar - 2.jpeg; ATA 014 - Complementar - 3.jpeg

A
BIG CARD ADM. DE CONVENIOS E SERVIÇOS LTDA
Att: SR. (a) PATRICK MACEDO

BOA TARDE

INFORMAMOS QUE ENCONTRA PUBLICADO, NESTA DATA, NO SITE <http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho> O AVISO E O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM DESFAVOR DA EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 PARA O FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E/OU VALE REFEIÇÃO, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA. PARA TANTO, SEGUEM EM ANEXO, AS PUBLICAÇÕES REFERIDAS.

FAVOR DESCONSIDERAR O E-MAIL ANTERIOR.

ATENCIOSAMENTE,

JUSAIR SLVA
Pregoeiro
(71) 2108 7236

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Joseline Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
[licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 19 de agosto de 2019 13:54
Para: 'cleidson.abreu@valecard.com.br'
Assunto: RECURSO INTERPOSTO PELA GREEN CARD - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
Anexos: 08 - AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PREGÃO nº 008-2019.docx; RECURSO GREEN CARD - 1.jpg; RECURSO GREEN CARD - 2.jpg; RECURSO GREEN CARD - 3.jpg; RECURSO GREEN CARD - 4.jpg; RECURSO GREEN CARD - 5.jpg; RECURSO GREEN CARD - 6.jpg; ATA 014 - 1.jpeg; ATA 014 - 2.jpeg; ATA 014 - 3.jpeg; ATA 014 - 4.jpeg; ATA 014 - 5.jpeg; ATA 014 - 6.jpeg; ATA 014 - Complementar - 1.jpeg; ATA 014 - Complementar - 2.jpeg; ATA 014 - Complementar - 3.jpeg

À
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Att: SR. (a) Cleidson Abreu

BOA TARDE

INFORMAMOS QUE ENCONTRA PUBLICADO, NESTA DATA, NO SITE <http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho> O AVISO E O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM DESFAVOR DA EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 PARA O FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E/OU VALE REFEIÇÃO, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA. PARA TANTO, SEGUEM EM ANEXO, AS PUBLICAÇÕES REFERIDAS.

ATENCIOSAMENTE,

JUSAIR SLVA
Pregoeiro
(71) 2108 7236

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestina de Paula
Membro / COPEL

Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO - BAHIA

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

José Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Machado de Assis, nº 904, centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, vem, por intermédio de seu bastante procurador, mandato incluso, apresentar suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, apresentado pela empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pelos seguintes fatos e motivos que se seguem:

I. DOS FATOS

1. A Recorrida, participou do pregão presencial em epígrafe, cujo objeto é a:

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefícios do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida neste Edital

2. Ocorre que a Recorrente, intentando a todo custo sagrar-se vencedora do certame, faz alegações infundadas sob a Recorrida, intentando ludibriar a Administração Pública, sob a extensão da penalidade de impedimento de licitar com a SCGÁS e do BANCO DO NORDESTE.

3. Ocorre que alegações feitas pela recorrente são fundadas em fatos passados ou em penalidades de extensão inferior ao referido no acordo, não englobando outras regiões da Administração Pública conforme afirmado.

4. Isto posto, seguem então os motivos de direito pelo o recurso não merecer provimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Re. Mo em: 22/08/2019
GABINETE PRESIDÊNCIA

Digo 22/08/2019
[Assinatura]

55 | 34 3239.0500 www.valecard.com.br
Rua Machado de Assis, 904 . Centro . Uberlândia/MG CEP 38400-112
CNPJ 00.604.122/0001-97

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
38400-112
Matrícula: 980.11028

**VALE
CARD**

Valter dos S. Celis

II. DO DIREITO

II.1 – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR NOS TERMOS DO ART 7º DA LEI 10.520.

5. Destacamos primeiramente a r. decisão do Grupo de Trabalho da Scgás que aplicou a penalidade, juntamente com a certidão do CEIS que segue anexo:

Assim, permanece a recomendação de rescindir unilateralmente o contrato e, manter a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. suspensa de licitar e contratar com a SCGÁS, pelo período de 02 (dois) anos a partir da comunicação formal da decisão ao Licitante, sendo as presentes considerações, acompanhadas do Recurso devidamente apensado aos autos, levadas ao conhecimento e apreciação da Diretoria Executiva da

6. Observa-se que não houve qualquer descumprimento dos critérios estabelecidos em edital, não merecendo prosperar tais alegações da Recorrente visto que a inscrição no CEIS não deve ser analisada de forma descontextualizada, devendo ser *apriori* considerada simplesmente como critério informativo, devendo os órgãos Licitantes analisar dentro do caso concreto a pertinência ou não da declaração de inabilitação, de acordo com a gravidade e a extensão de cada penalidade, caso assim não fosse, não seria necessário que existissem penalidades distintas com graduação e alcances diferentes.

7. Segue a mesma linha de entendimento o STJ em julgado recente, MS 21.750-DF, quanto entende não ser vinculante, mas meramente informativo as declarações de sanções constantes no CEIS, sendo que por si só não devem ser capaz de impedir a participação em certame e nem mesmo causar prejuízo às empresas.

Jusair Gonçalves Silva
Fregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL

"A divulgação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS pela CGU tem mero caráter informativo, não sendo determinante para que os entes federativos impeçam a participação, em licitações, das empresas ali constantes.

"Trata-se de mandando de segurança impetrado com o intuito de suspender o registro no Portal de Transparência da CGU de penalidade administrativa aplicada a empresa com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002. Alega a impetrante que a publicação da penalidade a impediria de participar de processos licitatórios em qualquer órgão da administração pública, ao invés de limitar-se ao âmbito da unidade federativa em que aplicada a sanção. Inicialmente, verifica-se que, com base no Decreto n. 5.482/2005, cabe à Controladoria-Geral da União a gerência exclusiva do Portal da Transparência e, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a determinação de qual o conteúdo mínimo de sua página. Dentro dessas atribuições, foi editada pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, a Portaria 516/2010, que instituiu o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, prevendo, em seu art. 6º, a divulgação do cadastro por meio do sítio do Portal da Transparência e, em seu



art. 7º, a possibilidade de celebrar termos de cooperação com órgãos públicos. Assim, a inclusão do nome da impetrante no Portal da Transparência e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, apenas viabiliza o acesso às informações, não sendo suficiente para causar, de per si, qualquer dano, pois o impedimento de contratar e licitar decorre da própria punição e não da publicidade. Por fim, ressalta-se que caso a parte impetrante esteja sendo indevidamente excluída de certames por outros Entes cuja decisão não se aplica, deverá topicamente buscar a tutela ao Judiciário, contra quem de direito, não tendo a mera divulgação qualquer influência”

8. Evidentemente que o fim teleológico do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta pelo Poder Público mediante disputa entre os interessados durante todo o decorrer do certame por isso, o Pregoeiro não se furtando à análise minuciosa do cumprimento dos termos do edital decidiu acertadamente por reconhecer a Recorrida como vencedora do certame.

9. Quanto a certidão do CEIS, em anexo essa traz claramente o fundamento da penalidade imputada à Recorrida, conforme trecho abaixo:

Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS
Rua Antônio Luz, nº 255 - Centro Empresarial Hoepcke - Centro
CEP 88010-410 – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3229-1200
www.scgas.com.br

CERTIDÃO

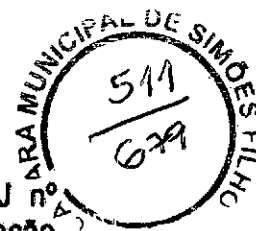
Referente: Detalhamento de Penalização.
Fornecedor: Trivale Administração Ltda.
CNPJ: 00.604.122/0001-97.

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



Certifica-se a pedido de Trivale Administração Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, os seguintes detalhamentos referentes à penalização imposta por esta Companhia no processo administrativo ao Contrato nº PE-068/16, tendo por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, conforme segue:

a) A presente penalidade impede a Empresa Trivale Administração Ltda. de contratar com a SCGÁS pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, até 07/02/2020.

b) A penalidade tem por base legal o artigo 7º da Lei nº 10.520/02, conforme no item 20 da 1ª Reunião da Diretoria Executiva da SCGÁS de 2018.

10. Resta inequívoco que o fundamento da penalidade é o art. 7º da Lei 10520/2002, dado ao fato de se tratar de Pregão, cujo texto é:

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL
Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11. O formato desta sanção no âmbito do Pregão é diferente das costumeiras (concorrência, tomada de preços e convite) previstas na Lei nº 8666/93.

12. Observe-se que, o dispositivo legal narra que o licitante "ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Município". A expressão "ou" indica desunião, separação. Desta forma é decorrência lógica a conclusão de que a sanção terá efeito, tão somente, no ente federativo que a aplicou.

13. A penalidade aplicada é tão somente capaz de atingir o ente federado a que o Órgão que a aplicou qual seja, a SCGÁS, está vinculado, não podendo qualquer outro Órgão aplicar por conta própria ou distorcer, como quer a Recorrente no presente caso, o conteúdo da penalidade, posto que totalmente pontual e afasta qualquer extensão indevida.

14. Em recente decisão a Procuradoria do Município de São Paulo, ratificou o ora alegado, visto que a penalidade não tem extensão fora do Ente aplicador, posto que assim não há qualquer possibilidade de que esta macule o certame em questão.



15. Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

Portanto, um sujeito punido no âmbito de um município não teria afastada sua idoneidade para participar de licitação promovida na órbita de outro ente federal. (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5ª Ed, São Paulo: Dialética, 2009, p. 252).

16. Outrossim o jurista Fabrício Motta versou:

*a abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/02, há que se destacar que o impedimento de licitar e **contratar** referir-se-á à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, de acordo com a expressa dicção legal. O uso da conjunção alternativa 'ou', somado à referência à entidade política, parece espancar as dúvidas tocantes à eventual extensão da sanção a todas as esferas. (Pregão presencial e eletrônico, Belo Horizonte: Fórum, 2006, pags. 155-156).*

17. Vale destacar ainda e não menos importante a própria orientação do Governo de Santa Catarina (em anexo) a respeito do alcance e a forma de interpretação das penalidades imputadas por eles aos contratados. Na orientação técnica a Auditoria de Licitações da Secretaria de Estado da Fazenda, deixa claro que quando a sanção for suspensão pela Lei do Pregão, o alcance é restrito ao Ente federado ou seja, ao Estado de Santa Catarina, não vinculando quaisquer outros órgãos em outros Estados, conforme documento na íntegra em anexo.

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria de Auditoria Geral
Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 0005/14

Florianópolis, 05 de dezembro de 2014.

Orienta os órgãos, autarquias e fundações públicas, bem como as empresas estatais dependentes da Administração Pública Estadual, quanto a procedimentos para consulta obrigatória ao Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Suspensas e Inidôneas (CEIS) e implicações advindas da contratação de empresa ou profissional declarado Inidôneo. (SEF 21699/2013)



Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria de Auditoria Geral
Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos

Tabela 1 – Alcance das sanções cadastradas no CEIS

SANÇÃO	ABRANGÊNCIA DA SANÇÃO	ALCANÇA O ESTADO DE SANTA CATARINA
Impedimento - Legislação Estadual	Extensiva a todos os órgãos/entidades do ente federado (Estados).	NÃO, A NÃO SER QUE SEJA APLICADA POR ÓRGÃOS/ENTIDADES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA CATARINA.
Impedimento - Lei do Pregão	Exceção: o órgão aplicador para abarcar todo e qualquer órgão/entidade do ente federado a que estiver vinculado o órgão/entidade aplicador da sanção.	SOMENTE SE FOR APLICADA POR ÓRGÃOS/ENTIDADES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA CATARINA.
Impedimento - Lei do RDC	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Inidoneidade - Legislação Estadual	Extensiva a todos os órgãos/entidades do ente federado (Estados).	NÃO
Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Inidoneidade - Lei de Licitações	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Inidoneidade - Lei Orgânica do TCU	Admita aos órgãos/entidade da Administração Pública Federal.	NÃO
Proibição - Lei Ambiental	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Proibição - Lei Antitruste	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Proibição - Lei de Improbidade	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Proibição - Lei Eleitoral	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Suspensão - Legislação Estadual	Extensiva a todos os órgãos/entidades do ente federado (Estados).	NÃO
Suspensão - Lei de Licitações	Admita ao órgão/entidade aplicador da penalidade.	NÃO (REGRA GERAL)
Suspensão e Impedimento - Lei de Acesso à Informação	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

José Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



Conforme Tabela 1, caso o fornecedor que pretenda participar de procedimentos licitatórios/contratar (ainda que de forma direta²) com órgãos ou entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina tenha sido sancionado com penalidade que alcance o Estado de Santa Catarina, ou seja, aquelas que apresentam "SIM", "NÃO, A NÃO SER QUE SEJA APLICADA POR ÓRGÃOS/ENTIDADES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA CATARINA", ou "SOMENTE SE FOR APLICADA POR ÓRGÃOS/ENTIDADES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA CATARINA" na coluna "Alcance o Estado de Santa Catarina", a referida inscrição trará implicações a seguir descritas.

18. Além de todo o exposto, a finalidade precípua da licitação é garantir à Administração a seleção da proposta que se revele mais vantajosa e conveniente, em função dos critérios previamente estabelecidos e divulgados, sempre respeitando os princípios norteadores do sistema jurídico, especialmente o Princípio da Isonomia entre os licitantes.

19. Esses são os fins buscados pelo certame licitatório e que se encontram previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, vinculado diretamente ao art.37 da C.R., que dispõe: "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

20. Extrai-se do texto normativo que a licitação objetivou a realização, pela Administração, do contrato de melhor qualidade e menor preço com o particular, e foi o que de fato ocorreu no presente certame, onde foram assegurados os princípios da Isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

21. Sobre o assunto, preleciona Marçal Justen Filho¹:

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Josany Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

"(...) É necessário, assegurando o tratamento idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o "princípio da isonomia" imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes. A vedação à discriminação injustificada não importa proibição de superar defeitos menores, irregularidades irrelevantes e outros problemas encontrados na atividade diária de seleção de propostas."

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ed. São Paulo: Dialética, 2004. P.49/50



22. Justamente por isso, a Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010, (que rege os Pregões Eletrônicos Compranet) preconizou no § 1º do artigo 40 que o alcance da suspensão temporária fica restrita ao órgão público que penalizou, a saber:

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, **no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.** (Grifo e negrito nosso)

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

23. A Certidão do próprio CEIS, ratifica todas as alegações aqui firmadas, bem como as constantes na decisão administrativa, posto que a penalidade aplicada é tão somente capaz de atingir o Órgão que a aplicou, qual seja a SCGÁS, ou no máximo os órgãos públicos do Estado de Santa Catarina, não podendo qualquer outro Órgão aplicar por conta própria ou distorcer, como feito no presente caso, o conteúdo da penalidade, posto que totalmente pontual, devendo ser afastada toda e qualquer extensão indevida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

24. Desta feita, é evidente que inexistente qualquer óbice no sentido preconizado (podendo a empresa Recorrida Licitar, contratar, etc.), nos termos a Lei, vez que a abrangência da penalidade aplicada se circunscreve "apenas e tão somente" em relação ao ente do qual faz parte a SCGAS, sendo que qualquer entendimento contrário encontraria óbice intransponível na própria legislação supra citada e no princípio constitucional da legalidade, conforme estabelece o art. 37 da CRFB.

25. Segue a mesma linha de entendimento o STJ em julgado recente, quanto entende não ser vinculante, mas meramente informativo as declarações de sanções constantes no CEIS, sendo que por si só não devem ser capazes de impedir a participação em certame e nem mesmo causar prejuízo às empresas.

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

PRIMEIRA SEÇÃO	
PROCESSO	MS 21.750-DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, por unanimidade, julgado em 25/10/2017, DJe 07/11/2017
RAMO DO DIREITO	DIREITO ADMINISTRATIVO
TEMA	Mandado de segurança. Penalidade aplicada com base na Lei n. 10.520/2002. Divulgação no Portal da Transparência gerenciado pela CGU. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS. Caráter informativo.
DESTAQUE	

A divulgação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS pela CGU tem mero caráter informativo, não sendo determinante para que os entes

federativos impeçam a participação, em licitações, das empresas ali constantes.



37. A recorrente contempla em suas alegações sobre mais uma situação de suspensão do direito de licitar enfrentada pela TRIVALE. Ocorre que tal alegação é completamente infundada, haja vista que o prazo de suspensão imposto já decorreu e não pode mais produzir efeitos à recorrida. Veja a decisão publicada no Diário Oficial:

AVISO DE PENALIDADE (SICON - 16/05/2019) 114629-11301-2019NE800001 O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. comunica o resultado do julgamento de recurso do Processo Administrativo nº 2019/061 movido em face da Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., CNPJ ** CPF/CNPJ REMOVIDO **, que tramita neste Órgão, e que culminou na reforma da decisão anteriormente prolatada para aplicação da sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O BANCO DO NORDESTE PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (período de 07/05/2019 a 06/06/2019), em conformidade com o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

38. Isto posto, por tudo que fora demonstrado acima, é medida que se impõe o não provimento do recurso administrativo, negando todos os pedidos feitos.

III – DO PEDIDO

39. Por todo o exposto, diante dos fatos narrados, requer que seja negado provimento ao recurso, tendo em vista a decisão acertada do Pregoeiro na condução de todo o processo, a vinculação ao Edital por parte da Recorrida e especialmente quanto ausência de impedimento de licitar com os demais Órgão e Ente da Administração pública que não sejam a SCGÁS, sob pena de flagrante ofensa aos princípios da vinculação ao objeto, isonomia, moralidade e legalidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

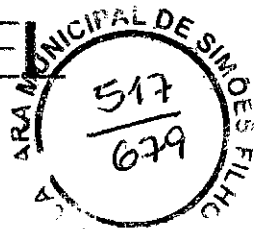
Uberlândia-MG para Simões Filho/BA, 20 de agosto de 2019.

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Galito dos Santos Galvão
PATRONA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL
Josafé Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

OAB/BA 51939



OUTORGANTE(S): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, com sede à rua Machado de Assis, nº 904, centro, na cidade de Uberlândia-MG;

OUTORGADO(S): WANDERLEY ROMANO DONADEL, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MG sob nº 78.870 e CPF/MF sob nº 824.269.021-91, integrante da sociedade de advogados Romano Donadel e Advogados Associados, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 2.169, com endereço à Av. dos Vinhedos, 200, conj. 4, Morada da Colina, Gávea Office, Uberlândia – MG, CEP 38411-159.

PODERES: amplos e gerais para o foro em geral, representar o(s) outorgante(s) em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição pública, usando os poderes da cláusula *ad judicia*, inclusive para receber e dar declarações, concordar ou discordar com custas, variar de ações, desistir, representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prevista no CPC, art. 359, juntar ou retirar documentos, usar os recursos legais, enfim, representando e promovendo o que interesse for do(s) outorgante(s), podendo substabelecer com reserva de poderes, e assim, tudo mais que julgar necessário e útil ao bom e fiel cumprimento do presente mandato ao que tudo dará(ão) o(s) outorgante(s) por firme e valioso, ressalvando que: (a) o outorgado poderá transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reserva de iguais, os poderes aqui conferidos; (b) na hipótese do outorgado renunciar ao presente mandato, esse mesmo mandato será considerado automaticamente revogado em relação a todos os demais nomeados e substabelecidos com reservas de iguais após o decurso do prazo legal (Lei nº 8.906/94, art. 5º, § 3º); (c) no caso de desligamento de qualquer dos nomeados ou substabelecidos do escritório Romano Donadel e Advogados Associados, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele(a) e (d) esta procuração não implica poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; este instrumento é outorgado especificamente para defender os interesses mediante o protocolo de Contrarrazões no município de Simões Filho/BA.

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Uberlândia-MG, 20 de agosto de 2019.

José Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

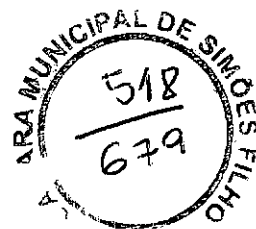


JOÃO BATISTA RODRIGUES

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

SIMONIO FREITAS DA SILVA

SUBSTABELECIMENTO



Substabeleço, COM RESERVA de iguais, os poderes por mim recebidos de **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, nestes autos, a Dr.(a) TALITA DOS SANTOS COTIAS OAB/BA nº 51 939 com escritório à RUA PARAGUACÚ, 26 A, PARQUE CONTINENTAL, SIMÕES FILHO/BA, CEP. 43.700-000. para que bem e fielmente desempenhe seu mister na defesa dos interesses do outorgante, mediante protocolo de Contrarrazões frente ao município de Simões Filho /BA.

Ao fazer (em) uso dos seus poderes os concedidos, o(s) substabelecido(s) declara(m)-se ciente(s) quanto à extensão e forma de todo o contido na procuração.

Registre-se com a merecida ênfase, que somente o subscritor desta tem poderes para recebimento válido de intimações, nos termos do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil – CPC sob pena de nulidade.

Uberlândia-MG, 20 de agosto de 2019.

Wanderley Romano Donadel, adv.
OAB/MG 78.870

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

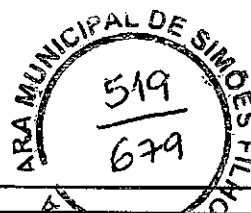
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204650262

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163901389546

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

UBERLÂNDIA

Local

21 Novembro 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data

Responsável

☐ NÃO _____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santo.
MEMBRO DA COPEL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/648.471-7	J163901389546	10/11/2016

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josefina Pereira
MEMBRO DA COPEL

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 2/12

**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2



SÍNTESE:

- I - **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;**
- II - **INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual, as partes:

JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº M-295.891 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.412-166; e

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3130010061-8, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Sala Jatubá, Centro, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.400-112, neste ato representada por seus diretores, **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, já acima qualificado, e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº M-7.934.672 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.402-004;

Únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3120465026-2, em 11/04/1995 e a última Alteração Contratual registrada sob o nº 5805325 em 29/07/2016, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.400-112;

Têm entre si, de comum acordo, ajustada a presente Alteração Contratual, dentro das condições estipuladas e estabelecidas nas cláusulas a seguir transcritas, com obediência à legislação pertinente, que se obrigam a cumprir e respeitar.

I - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1.1. Os Sócios Quotistas decidem, à unanimidade, alterar a Cláusula XIII do Contrato Social, **que antes era:** "XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social: Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais", e **agora passa a vigorar com a seguinte redação:** "XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social: Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso

Página 1 de 7

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/12

ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, exceto em favor de empresas de mesma composição societária ou grupo empresarial.”



II - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

2.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os Sócios Quotistas que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

I - Da Denominação, da Sede, do Foro e da Filial

A Sociedade atua sob a denominação de TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede, foro e estabelecimento em Uberlândia (MG), Rua Machado de Assis, 904, Centro, CEP 38.400-112.

Parágrafo Único. A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

Filial 01: Foro e estabelecimento em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 06, nº 370, Sala 502, Setor Oeste, CEP 74.115-070, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 5290050385-1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0003-59.

Filial 02: Foro e estabelecimento em Belém, Estado do Pará, à Travessa Quintino Boicaúva, nº 1.127, 2º Andar, Ed. Maranata, CEP 66.053-240, registrada na Junta Comercial do Pará sob o NIRE nº 15900380112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0004-30.

II - Do Objeto Social

A Sociedade tem como objeto:

1. Prestação de Serviços de Administração através de cartão magnético de:

1.1 Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador):

1.1.1. Alimentação;

1.1.2. Refeição;

1.2. Convênio;

1.3. Combustível e Abastecimento;

1.4. Private;

1.5. Controle e Gestão de Frota;

1.6. Controle e Gestão de Manutenção de Frota;

1.7. Gestão de Fretes.

2. Prestação de serviços especializados:

2.1. Serviço de monitoramento e rastreamento de veículos e bens;

2.2. Gestão e controle de frotas e equipamentos;

3. Locação de pessoal associada à gestão de frotas, fretes, monitoramento, rastreamento e manutenção.

4. Operação de Cartão de Débito.

Lucas Gonçalves Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

João de Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Página 2 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/12



PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa é detentora dos direitos sobre a marca Valecard e a utilizará na exploração das suas atividades.

III – Do Capital Social, Quotas e Atribuições.

O Capital Social é de R\$ R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais), representado por 1.970.000 (um milhão, novecentas e setenta mil) quotas, no valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada uma delas, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERC%
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	1.969.999	R\$ 19.699.990	99,9999%
João Batista Rodrigues	1	R\$ 10,00	0,0001%
Total	1.970.000	R\$ 19.700.000,00	100%

Do Capital social integralizado 1% é atribuído as filiais, totalizando R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), da seguinte forma:

	QUOTAS	VALORES	PERC%
Filial 01	9.850	R\$ 98.500,00	0,50
Filial 02	9.850	R\$ 98.500,00	0,50

IV - Da Responsabilidade dos Sócios

I - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social se for o caso.

Parágrafo Único: As quotas do capital desta Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido compulsoriamente neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede também a inclusão de sócios por arrematação de quotas em hasta pública, por adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

V - Do Prazo e Início de Atividades

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/05/1995.

VI – Da Dissensão

A Dissensão entre os quotistas não será motivo para a dissolução litigiosa da Sociedade sempre que um quotista tenha condição de adquirir a parte do quotista dissidente, segundo balanço e forma prevista neste instrumento.

VII - Do Falecimento

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Sá
MEMBRO DA COPEL

Página 3 de 7

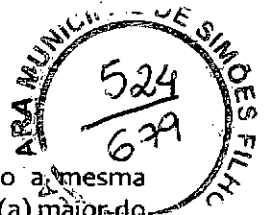


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/12



O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá a Sociedade, podendo a mesma continuar com a nomeação do (a) viúvo (a), ou na falta, ser nomeado (a) um (a) filho (a) maior do falecido que o representará na Sociedade, porém sem direito ao uso da denominação social e, não convindo à Sociedade seja pelos sócios remanescentes, seja pelo sócio nomeado, os haveres daquele ou destes, serão pagos de conformidade com a cláusula VIII do presente instrumento.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio; art. 1028 e art. 1031 da Lei 10.406-02.

VIII - Da Retirada de Sócio

Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o represente na Sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante da Cláusula seguinte (IX), os quais serão pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03 (três) meses após o citado balanço.

IX - Do Aviso de Retirada de Sócio

O sócio que pretenda retirar-se da Sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

X - Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.

XI - Da Criação e Existência de Filiais

Os quotistas poderão criar ou suprir filiais, escritórios, sucursais, agências ou representantes em qualquer localidade do país.

XII - Da Administração

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pelos Sócios Quotistas, composta por até 04 (quatro) membros, sócio(s) ou não sócio(s), investidos em termos apartados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituíveis a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo e Financeiro; (c) Diretor de Produtos e (d) Diretor de Planejamento e Gestão.

I - Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade pela representação geral da Sociedade; pela administração executiva dos negócios sociais, pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações comerciais, pelo desenvolvimento e administração tecnológica, comercial e de mercado, bem como pela definição de políticas, diretrizes e estratégias comerciais;

II - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade pela direção, supervisão, fiscalização e coordenação das operações e atividades administrativas e financeiras da Sociedade; e o estímulo à implementação e supervisão das atividades relacionadas à segurança dos processos operacionais;

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josiane Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL

Página 4 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/12

III – Compete ao Diretor de Produtos a responsabilidade pela busca de oportunidades, pesquisas de mercado, análise das necessidades dos clientes, mapeamento de processos, entre outras atividades que visem o desenvolvimento de novos produtos, e também a melhoria/evolução dos já existentes, bem como o apoio na implementação e resolução de problemas operacionais que se relacionem aos produtos ofertados pela Sociedade; e

IV - Compete ao Diretor de Planejamento e Gestão a responsabilidade pela implementação da estratégia empresarial por meio de planejamento, gestão, estudos de viabilidade e acompanhamento a fim de assegurar que as operações da Sociedade sejam realizadas em conformidade com as normas ditadas pelos órgãos reguladores, pela lei e documentos societários, no interesse da Sociedade; controlar os projetos aprovados e oferecer suporte às áreas envolvidas; e elaborar e controlar relatórios de resultados e indicadores de performance.

Parágrafo Primeiro – O(s) Diretor(es)/Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Caso o mandato se encerre sem que novo diretor/administrador seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor/administrador pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

Parágrafo Terceiro – A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, ou pelos outros 03 (três) Diretores conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, com os poderes e atribuições que a lei confere aos administradores das Sociedades em geral, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quarto – Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada de um sócio quotista ou de um procurador com poderes especiais:

- 1) Nos documentos de depósitos bancários;
- 2) Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;
- 3) Na correspondência ordinária da Sociedade;
- 4) Contratar e despedir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- 5) Na participação das licitações em geral;
- 6) Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e
- 7) Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Quinto – O Diretor Presidente substitui o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Produtos e o Diretor de Planejamento e Gestão em suas ausências e impedimentos temporários, acumulando as funções próprias e a do diretor substituído;

Parágrafo Sexto – Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, a Sociedade será representada, conjuntamente, pelos outros 03 (três) diretores, quais sejam, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Produtos e Diretor de Planejamento e Gestão;

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

José Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Página 5 de 7



Parágrafo Sétimo – Na hipótese do Parágrafo Quinto, o Diretor Presidente, ainda que acumule as funções próprias e de um diretor substituído, precisará de outro Diretor não substituído, para representar a Sociedade.

Parágrafo Oitavo – Aos Diretores/Administradores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a Sociedade de forma conjunta com o Diretor Presidente ou com outros 02 (dois) Diretores, de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.

Parágrafo Nono – Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou pelos outros 03 (três) Diretores conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato, que, não poderá exceder o final do exercício social em curso, vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade, à exceção das procurações outorgadas aos advogados para a defesa dos interesses da Sociedade em juízo (ad judícia), que poderá ser por prazo indeterminado e prever o substabelecimento.

Parágrafo Décimo – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal ao administrador, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, exceto em favor de empresas de mesma composição societária ou grupo empresarial.

XIV - Da Remuneração dos Sócios

Os quotistas ou administradores que prestarem serviços a Sociedade, terão a remuneração que periodicamente lhes for fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XV - Dos Lucros e Perdas e Balanço Mensal e Anual

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cujo resultado será atribuído aos sócios, na proporção do capital social de cada um ou de forma diversa aceita por todos os sócios quotistas. Havendo lucros, tanto poderão ser distribuídos, como retidos para oportuno aumento de capital, a critério dos quotistas. A sociedade poderá realizar:

- 1) Distribuição intermediária de lucros, conforme Lei nº 6.404/76
- 2) Declarar, conforme balanço semestral, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

João Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Página 6 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/12



XVI - Das Alterações Contratuais

Todas e quaisquer alterações contratuais, independentes de sua finalidade, só poderão ser efetuadas com o consentimento e assinatura de todos os quotistas e ou de quem os represente na Sociedade.

XVII - Da Declaração de Capacidade para a Administração

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/02).

XVIII - Da Aplicação supletiva da Lei 6.404/76

As omissões do presente Contrato Social, serão resolvidas em conformidade com as normas aplicáveis às sociedades limitadas, previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo-se supletivamente pelas normas da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

XIX - Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia (MG) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente de forma digital.

Uberlândia, 03 de novembro de 2016.

JOÃO BATISTA RODRIGUES

(assinado digitalmente)

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

João Batista Rodrigues
(assinado digitalmente)

Simônio Freita da Silva
(assinado digitalmente)

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

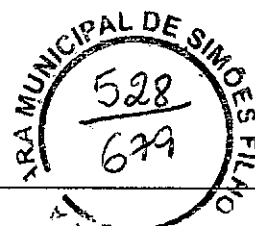
pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/648.471-7	J163901389546	10/11/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

João Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/12



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, de nire 3120465026-2 e protocolado sob o número 16/648.471-7 em 10/11/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6123438, em 21/11/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Diego Gontijo Veloso.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Belo Horizonte, Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
072.251.266-01	DIEGO GONTIJO VELOSO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Belo Horizonte. Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/12



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital Pregão Presencial nº 008/2019

OBJETO DO CERTAME: Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefícios do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

RECORRENTE: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS.

IMPUGNANTE: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso é tempestivo, já que proposto no prazo de até 03 (três) dias úteis após a habilitação da empresa declarada vencedora, conforme previsto no Edital de Pregão Presencial 008/2019, razão pela qual conheço do mesmo.

Neste sentido, depreende-se do art. 4ª, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02 que:

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

Art. 4ª

...

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata nos autos;

Pautado por estas questões, e em nome do interesse e moralidade pública, convém de uma vez por todas, esclarecer alguns pontos levantados na peça recursal e nas Contra Razões apresentadas, para que não restem dúvidas quanto à objetividade do julgamento, bem como à lisura do presente certame.

II – RELATÓRIO

Insurge-se a recorrente contra a decisão desta CPL em respeito ao quanto exigido no Edital de Licitação, deflagrado na modalidade do Pregão Presencial, tombado sob nº 008/2019, especialmente no que se refere ao item 3, sub item 3.3, do instrumento convocatório.

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

José Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Ato questionado:

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Não poderão participar de desta licitação os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Simões Filho ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

Desse modo, insurge-se a recorrente em relação ao julgamento da Habilitação da empresa declarada vencedora, proferido com base nos itens acima mencionados, uma vez que a citada empresa está suspensa de licitar e contratar com a **SCGÁS** pelo período de 02 (dois) anos a partir de 07/02/2018, bem como também encontra-se suspensa pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** – sendo por está aplicada a sanção prevista no inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93, pelo que passamos à análise e julgamento da peça recursal.

É o breve relatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, vale salientar, que um dos fundamentos da contratação pública é de fato oportunizar a todos o direito de disputa pelo contrato administrativo, ou seja, uma das razões pelas quais o processo existe é o dever de garantia da igualdade entre os interessados. Porém a possibilidade de contratar é dada apenas àqueles que preenchem determinados requisitos estabelecidos pela Administração, em razão do encargo que deverá ser assumido. Nessa ordem a fase de habilitação é o meio que permite ao Poder Público verificar o atendimento das condições estabelecidas e, conseqüentemente, selecionar quem as atende. Saber se o particular tem condições para executar o objeto nos moldes em que exige a Administração é fundamental para a redução dos riscos envolvidos na administração. Ademais, sabemos que a idéia de proposta mais vantajosa não compreende apenas a obtenção do menor preço, mas também a garantia de que a pessoa tem idoneidade e capacidade para executar o encargo materializado no edital.

Diante disso "deve" a Administração zelar para que não venha, *a posteriori*, contratar empresas cujos serviços não tenham a qualidade e segurança necessário a atenderem suas demandas.

Portanto, em análise ao quanto exposto pela Recorrente e pelas Contra Razões da Impugnante, cumpre destacar que a decisão que resultou na sanção de suspensão de licitar pelo período de 02 (dois) anos, aplicada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., em face da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., passou por reforma conforme Diário Oficial da União publicado no dia 17 de maio do corrente ano, que determinou a referida

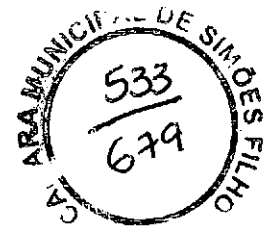
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

PEREIRA SANTOS
MEMBRO DA COPEL

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



suspensão por apenas 30 (trinta) dias, pelo período de 07/05/2019 a 06/06/2019, e não mais por 2 (dois) anos como afirma a recorrente, razão pela qual a referida sanção encontra-se extinta e não mais se aplica a recorrida.

Ainda em relação à alegação de que a empresa vencedora teria descumprido a exigência do subitem 3.3, item 3, qual seja, estar cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Simões Filho ou que tenham sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, tem-se que essa merece acatamento, visto que a sanção aplicada pela SCGÁS, qual seja, a suspensão de licitar e contratar pelo período de 02 (dois) anos somente findará em 06/02/2020. Portanto, não pode esta Administração se omitir quanto ao seu papel de fiscalizador das contratadas, afastando logo de imediato a possibilidade de imputação de culpa '*in vigilando*' ou '*in elegendo*', por suposta deficiência na fiscalização da fiel observância ao regime jurídico da Administração.

Ressaltamos a importância de partimos para uma análise mais abrangente das sanções administrativas decorrentes de atuação irregular do licitante ou do contratado, previstas no art. 87, incs. III e IV, da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Para isso, trazemos posicionamentos dos tribunais, tendo em vista a necessidade de entender se tais penalidades devem restringir-se ao órgão que aplicou a penalidade ou estender-se aos demais órgãos da mesma esfera de governo, ou, ainda, valer para todas as esferas da Administração Pública (federal, estadual, distrital e municipal).

POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A princípio, o Tribunal de Contas da União entendia que a sanção prevista no art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93 restringia-se à entidade que a aplicou, conforme excerto do Acórdão nº 1.647/2010 – Plenário:

4.10.4. (...) A jurisprudência do TCU adota o posicionamento de que o inciso III do art. 87, quando menciona "Administração", se refere somente ao órgão/entidade aplicador da penalidade, conforme posicionamento constante no voto condutor da Decisão nº 352/1998 - TCU - Plenário.

4.10.5. Já a penalidade do inciso IV do art. 87, segundo jurisprudência do TCU, impede o fornecedor de participar de licitações e de ser contratado por toda a Administração Pública, englobando, nos termos do inciso XI do art. 6º da mesma lei, a "administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas".

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

José Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



No entanto, pela leitura das últimas decisões do Tribunal, em especial o Acórdão nº 2.218/2011 – 1ª Câmara, nota-se que houve alteração de seu entendimento a respeito do alcance da penalidade de suspensão para contratar com órgão ou entidade da Administração Pública, passando a adotar interpretação nos seguintes termos:

9.2. (...) este Tribunal, visando dar maior proteção à Administração Pública e ao interesse público, reviu seu posicionamento sobre o alcance da penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e, considerando decisões proferidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, decidiu que "...a vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta". (TCU, Acórdão nº 2.218/2011, 1ª Câmara.)

ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O STJ possui precedentes que reconhecem que a penalidade de suspensão do direito de licitar deve ser estendida a toda a Administração Pública, não havendo distinção entre as expressões "Administração" e "Administração Pública", previstas na Lei de Licitações. Esse foi o posicionamento exarado nos seguintes Acórdãos: REsp nº 151.567/ RJ e REsp nº 174.274/SP.

LICITAÇÃO. EMPRESA SUSPensa

STJ, REsp 151.567/RJ, Rel. Min. Peçanha Martins, julgado em 25/2/2003 - Não há como o município, órgão da Administração Pública, aceitar a participação em licitação da empresa suspensa temporariamente por órgão fundacional estadual.

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.

- É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino da Paula
Membro / COPEL

Josana Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

- A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. (STJ, RESP nº 151567/RJ; Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (1094), julgado em 25.02.2003, DJ de 14.04.2003, p. 00208, RSTJ vol.: 00170, p. 00167.) (Grifamos.)

Seguindo a linha de raciocínio nas decisões colegiadas do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União, entendemos como equivocados raciocínios divergentes pois, conforme o artigo 6º, inciso XI, da Lei 8.666/93, a Administração é a expressão concreta da Administração Pública. Logo, não se trata, como supõem alguns intérpretes, de conceitos contrapostos, um mais abrangente que outro. **Em suma, ao menos para os fins que nos ocupam, Administração e Administração Pública são sinônimos, donde inexistir, por conta do emprego de uma ou outra expressão, diferença quanto ao alcance dos efeitos da suspensão e da declaração de inidoneidade.** (Grifamos.)

Afinal, outra interpretação não quis o legislador atribuir ao art. 7º da Lei nº 10.520/02 ao estipular que:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Assim, a Câmara Municipal de Simões Filho, objetivando efetuar contratações eficientes, pois como instituição independente possui autonomia para disciplinar matérias administrativas no âmbito de sua competência sem afastar-se da cláusula da boa-fé objetiva e em observância às decisões exaradas pelo colendo STJ e TCU, pode decidir sobre os efeitos da abrangência da sanção de suspensão temporária com relação à empresa licitante. 1. Porque agir dentro dos ditames legais é conduta que privilegia o princípio da legalidade em sua vertente moralidade administrativa, fundamento primordial da Administração Pública; 2. Porque o termo Administração Pública tem um conceito amplo e não há como questionar a posição deste órgão legislativo dentro desse contexto, como no caso em exame, já que se refere à atividade meramente administrativa, qual seja, licitação; 3. Porque seria um contra-senso manter uma atitude isolada dos demais integrantes da Administração Pública, pois como sustentar perante a sociedade que a licitante tem condições de executar o contrato e prestar um serviço eficiente quando por esse motivo foi penalizada; 4. Por configurar-se violação da

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



cláusula da boa-fé ao participar de licitação quando já submetida a sanção da qual não comprovou haver obtido efeito suspensivo em sede de recurso, seja administrativo ou judicial.

Dessa forma, essa Comissão se abstém de habilitar empresas e/ou classificar propostas quando á dúvida, o erro ou a omissão não possam ser saneados, nos casos em que importe prejuízo ao interesse público e/ou aos demais participantes.

Diante do exposto, esta Comissão de licitação se manifesta pela reforma da decisão que habilitou e declarou vencedora do Pregão Presencial 008/2019, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação supra.

IV – DECISÃO

Diante do exposto o Presidente da Comissão Permanente de Licitação resolve decidir o seguinte:

- a) Conhecer do Recurso interposto pela empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS, dada sua tempestividade e conseqüente regularidade formal;
- b) No mérito, dar provimento ao recurso, pelos motivos acima descritos;
- c) Comunicar a recorrente e aos demais interessados desta decisão, através da publicação do inteiro teor deste ato no Diário Eletrônico da Camara Municipal de Simões Filho;
- d) Reformar a Decisão Administrativa na sessão de abertura do envelope de Habilitação do Pregão Presencial nº 008/2019 e designar a data do dia **03/09/2019, às 14h00min**, para abertura do envelope de habilitação do licitante subsequente classificado.

Simões Filho (BA), 27 de Agosto de 2019.


Jusair Gonçalves Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RATIFICO nos termos do art. 109, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL


Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

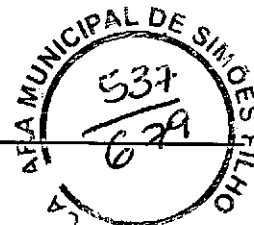

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital Pregão Presencial nº 008/2019

OBJETO DO CERTAME: Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefícios do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados.

RECORRENTE: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS.

IMPUGNANTE: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso é tempestivo, já que proposto no prazo de até 03 (três) dias úteis após a habilitação da empresa declarada vencedora, conforme previsto no Edital de Pregão Presencial 008/2019, razão pela qual conheço do mesmo.

Neste sentido, depreende-se do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02 que:

Art. 4º

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata nos autos;

Pautado por estas questões, e em nome do interesse e moralidade pública, convém de uma vez por todas, esclarecer alguns pontos levantados na peça recursal e nas Contra-Razões apresentadas, para que não restem dúvidas quanto à objetividade do julgamento, bem como à lisura do presente certame.

II - RELATÓRIO

Insurge-se a recorrente contra a decisão desta CPL em respeito ao quanto exigido no Edital de Licitação, deflagrado na modalidade do Pregão Presencial, tombado sob nº 008/2019, especialmente no que se refere ao item 3, sub item 3.3, do instrumento convocatório.

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



Data: 28/08/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Ato questionado:

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Não poderão participar de desta licitação os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Simões Filho ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

Desse modo, insurge-se a recorrente em relação ao julgamento da Habilitação da empresa declarada vencedora, proferido com base nos itens acima mencionados, uma vez que a citada empresa está suspensa de licitar e contratar com a SCGÁS pelo período de 02 (dois) anos a partir de 07/02/2018, bem como também encontra-se suspensa pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. – sendo por está aplicada a sanção prevista no inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93, pelo que passamos à análise e julgamento da peça recursal.

É o breve relatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, vale salientar, que um dos fundamentos da contratação pública é de fato oportunizar a todos o direito de disputa pelo contrato administrativo, ou seja, uma das razões pelas quais o processo existe é o dever de garantia da igualdade entre os interessados. Porém a possibilidade de contratar é dada apenas àqueles que preenchem determinados requisitos estabelecidos pela Administração, em razão do encargo que deverá ser assumido. Nessa ordem a fase de habilitação é o meio que permite ao Poder Público verificar o atendimento das condições estabelecidas e, conseqüentemente, selecionar quem as atende. Saber se o particular tem condições para executar o objeto nos moldes em que exige a Administração é fundamental para a redução dos riscos envolvidos na administração. Ademais, sabemos que a idéia de proposta mais vantajosa não compreende apenas a obtenção do menor preço, mas também a garantia de que a pessoa tem idoneidade e capacidade para executar o encargo materializado no edital.

Diante disso "deve" a Administração zelar para que não venha, *a posteriori*, contratar empresas cujos serviços não tenham a qualidade e segurança necessário a atenderem suas demandas.

Portanto, em análise ao quanto exposto pela Recorrente e pelas Contra Razões da Impugnante, cumpre destacar que a decisão que resultou na sanção de suspensão de licitar pelo período de 02 (dois) anos, aplicada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., em face da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., passou por reforma conforme Diário Oficial da União publicado no dia 17 de maio do corrente ano, que determinou a referida

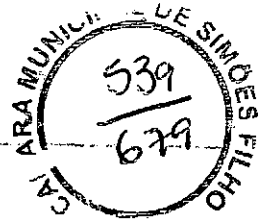
Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



suspensão por apenas 30 (trinta) dias, pelo período de 07/05/2019 a 06/06/2019, e não mais por 2 (dois) anos como afirma a recorrente, razão pela qual a referida sanção encontra-se extinta e não mais se aplica a recorrida.

Ainda em relação à alegação de que a empresa vencedora teria descumprido a exigência do subitem 3.3, item 3, qual seja, estar cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Simões Filho ou que tenham sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, tem-se que essa merece acatamento, visto que a sanção aplicada pela SCGAS, qual seja, a suspensão de licitar e contratar pelo período de 02 (dois) anos somente findará em 06/02/2020. Portanto, não pode esta Administração se omitir quanto ao seu papel de fiscalizador das contratadas, afastando logo de imediato a possibilidade de imputação de culpa 'in vigilando' ou 'in elegendo', por suposta deficiência na fiscalização da fiel observância ao regime jurídico da Administração.

Ressaltamos a importância de partimos para uma análise mais abrangente das sanções administrativas decorrentes de atuação irregular do licitante ou do contratado, previstas no art. 87, incs. III e IV, da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Para isso, trazemos posicionamentos dos tribunais, tendo em vista a necessidade de entender se tais penalidades devem restringir-se ao órgão que aplicou a penalidade ou estender-se aos demais órgãos da mesma esfera de governo, ou, ainda, valer para todas as esferas da Administração Pública (federal, estadual, distrital e municipal).

POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A princípio, o Tribunal de Contas da União entendia que a sanção prevista no art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93 restringia-se à entidade que a aplicou, conforme excerto do Acórdão nº 1.647/2010 – Plenário:

4.10.4. (...) A jurisprudência do TCU adota o posicionamento de que o inciso III do art. 87, quando menciona "Administração", se refere somente ao órgão/entidade aplicador da penalidade, conforme posicionamento constante no voto condutor da Decisão nº 352/1998 - TCU - Plenário.

4.10.5. Já a penalidade do inciso IV do art. 87, segundo jurisprudência do TCU, impede o fornecedor de participar de licitações e de ser contratado por toda a Administração Pública, englobando, nos termos do inciso XI do art. 6º da mesma lei, a "administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas".

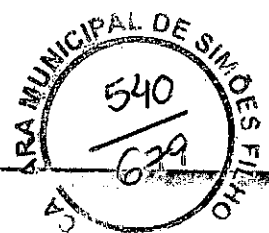
Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



No entanto, pela leitura das últimas decisões do Tribunal, em especial o Acórdão nº 2.218/2011 – 1ª Câmara, nota-se que houve alteração de seu entendimento a respeito do alcance da penalidade de suspensão para contratar com órgão ou entidade da Administração Pública, passando a adotar interpretação nos seguintes termos:

9.2. (...) este Tribunal, visando dar maior proteção à Administração Pública e ao interesse público, reviu seu posicionamento sobre o alcance da penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e, considerando decisões proferidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, decidiu que "...a vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta". (TCU, Acórdão nº 2.218/2011, 1ª Câmara.)

ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O STJ possui precedentes que reconhecem que a penalidade de suspensão do direito de licitar deve ser estendida a toda a Administração Pública, não havendo distinção entre as expressões "Administração" e "Administração Pública", previstas na Lei de Licitações. Esse foi o posicionamento exarado nos seguintes Acórdãos: REsp nº 151.567/ RJ e REsp nº 174.274/SP.

LICITAÇÃO. EMPRESA SUSPensa

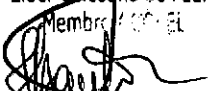
STJ, REsp 151.567/RJ, Rel. Min. Peçanha Martins, julgado em 25/2/2003 - Não há como o município, órgão da Administração Pública, aceitar a participação em licitação da empresa suspensa temporariamente por órgão fundacional estadual.

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.

- É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.

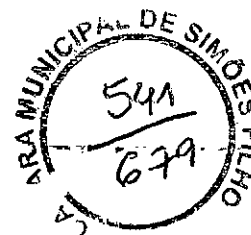
- A Administração Pública é uma, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. (STJ, RESP nº 151567/RJ; Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (1094), julgado em 25.02.2003, DJ de 14.04.2003, p. 00208, RSTJ vol.: 00170, p. 00167.) (Grifamos.)

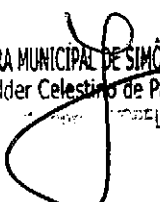
Seguindo a linha de raciocínio nas decisões colegiadas do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União, entendemos como equivocados raciocínios divergentes pois, conforme o artigo 6º, inciso XI, da Lei 8.666/93, a Administração é a expressão concreta da Administração Pública. Logo, não se tra-ta, como supõem alguns intérpretes, de conceitos contrapostos, um mais abrangente que outro. Em suma, ao menos para os fins que nos ocupam, Administração e Administração Pública são sinônimos, donde inexistir, por conta do emprego de uma ou outra expressão, diferença quanto ao alcance dos efeitos da suspensão e da declaração de inidoneidade. (Grifamos.)

Afinal, outra interpretação não quis o legislador atribuir ao art. 7º da Lei nº 10.520/02 ao estipular que:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Assim, a Câmara Municipal de Simões Filho, objetivando efetuar contratações eficientes, pois como instituição independente possui autonomia para disciplinar matérias administrativas no âmbito de sua competência sem afastar-se da cláusula da boa-fé objetiva e em observância às decisões exaradas pelo colendo STJ e TCU, pode decidir sobre os efeitos da abrangência da sanção de suspensão temporária com relação à empresa licitante. 1. Porque agir dentro dos ditames legais é conduta que privilegia o princípio da legalidade em sua vertente moralidade administrativa, fundamento primordial da Administração Pública; 2. Porque o termo Administração Pública tem um conceito amplo e não há como questionar a posição deste órgão legislativo dentro desse contexto, como no caso em exame, já que se refere à atividade meramente administrativa, qual seja, licitação; 3. Porque seria um contra-senso manter uma atitude isolada dos demais integrantes da Administração Pública, pois como sustentar perante a sociedade que a licitante tem condições de executar o contrato e prestar um serviço eficiente quando por esse motivo foi penalizada; 4. Por configurar-se violação da

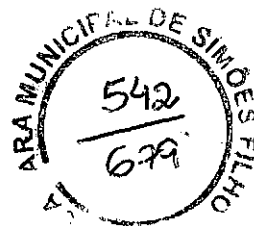

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula


Josiane Pereira Santo.
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



cláusula da boa-fé ao participar de licitação quando já submetida a sanção da qual não comprovou haver obtido efeito suspensivo em sede de recurso, seja administrativo ou judicial.

Dessa forma, essa Comissão se abstém de habilitar empresas e/ou classificar propostas quando a dúvida, o erro ou a omissão não possam ser saneados, nos casos em que importe prejuízo ao interesse público e/ou aos demais participantes.

Diante do exposto, esta Comissão de licitação se manifesta pela reforma da decisão que habilitou e declarou vencedora do Pregão Presencial 008/2019, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação supra.

IV - DECISÃO

Diante do exposto o Presidente da Comissão Permanente de Licitação resolve decidir o seguinte:

- Conhecer do Recurso interposto pela empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS, dada sua tempestividade e conseqüente regularidade formal;
- No mérito, dar provimento ao recurso, pelos motivos acima descritos;
- Comunicar a recorrente e aos demais interessados desta decisão, através da publicação do inteiro teor deste ato no Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Simões Filho;
- Reformar a Decisão Administrativa na sessão de abertura do envelope de Habilitação do Pregão Presencial n° 008/2019 e designar a data do dia 03/09/2019, às 14h00min, para abertura do envelope de habilitação do licitante subsequente classificado.

Simões Filho (BA), 27 de Agosto de 2019.

Jusair Gonçalves Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

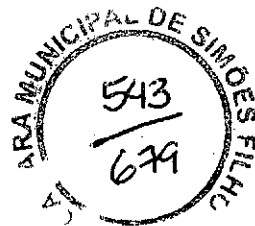
RATIFICO nos termos do art. 109, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93 a decisão acima submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
<licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 28 de agosto de 2019 14:32
Para: 'greencard@cardbahia.com.br'
Assunto: ATA DE JULGAMENTO
Anexos: ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 1.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 2.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 3.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 4.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 5.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 6.jpeg

A

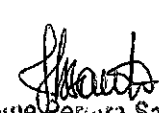
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
ATT: SR. VALDINEY SENA DE OLIVEIRA

SEGUE EM ANEXO, A ATA DE JULGAMENTO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 (VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO).

ATENCIOSAMENTE,
JUSAIR SILVA
PREGOEIRO
(71) 2108-7236


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL


Josane Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
<licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 28 de agosto de 2019 14:20
Para: 'marcio.melo@nutricash.com.br'
Assunto: ATA DE JULGAMENTO
Anexos: ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 1.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 2.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 3.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 4.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 5.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 6.jpeg

À
NUTRICASH SERVIÇOS LTDA
ATT: SR. MÁRCIO CARLOS MELO DE JESUS

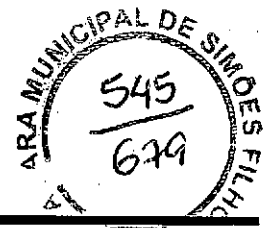
SEGUE EM ANEXO, A ATA DE JULGAMENTO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 (VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO).

ATENCIOSAMENTE,
JUSAIR SILVA
PREGOEIRO
(71) 2108-7236

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

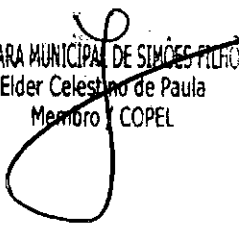
De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
<licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 28 de agosto de 2019 14:23
Para: 'bigcard@bigcard.com.br'
Assunto: ATA DE JULGAMENTO
Anexos: ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 1.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 2.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 3.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 4.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 5.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 6.jpeg

À
BIG CARD ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA
ATT: Sr. PATRICK MAGNO RABELO MACEDO

SEGUE EM ANEXO, A ATA DE JULGAMENTO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 (VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO).

ATENCIOSAMENTE,
JUSAIR SILVA
PREGOEIRO
(71) 2108-7236


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL


Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
<licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 28 de agosto de 2019 14:26
Para: 'cleidson.abreu@valecard.com.br'
Assunto: ATA DE JULGAMENTO
Anexos: ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 1.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 2.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 3.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 4.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 5.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 6.jpeg

À
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
ATT: Sr. CLEIDSON MATOS DE ABREU

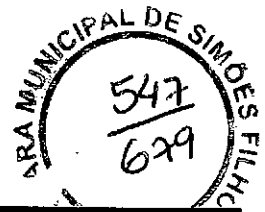
SEGUE EM ANEXO, A ATA DE JULGAMENTO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 (VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO).

ATENCIOSAMENTE,
JUSAIR SILVA
PREGOEIRO
(71) 2108-7236

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santo
MEMBRO DA COPEL



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
<licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 28 de agosto de 2019 14:29
Para: 'flavio@lecard.com.br'
Assunto: ATA DE JULGAMENTO
Anexos: ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 1.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 2.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 3.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 4.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 5.jpeg; ATA JULGAMENTO - RECURSO - FL 6.jpeg

À
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
ATT: Sr^a MICHELLE MIYAJI SARAIVA

SEGUE EM ANEXO, A ATA DE JULGAMENTO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 (VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO).

ATENCIOSAMENTE,
JUSAIR SILVA
PREGOEIRO
(71) 2108-7236

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

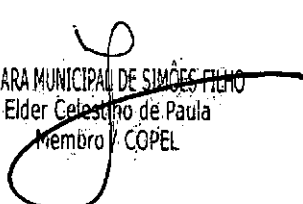
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santi
MEMBRO DA COPEL



ATA DE REABERTURA


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL


Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ATA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefícios do tipo auxílio alimentação (Vale Alimentação e/ou Vale Refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, por meio de crédito em cartão magnético/eletrônico e/ou chip, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme Processo Administrativo nº 123/2019. Aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às 14h00min, reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 002/2019, publicada no Mural da Câmara Municipal de Simões Filho e no Diário Oficial Próprio, para dar prosseguimento ao Pregão acima mencionado, após a Comissão ter acatado e decidido sobre os recursos impetrados pelas empresas. Presente apenas a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, representada pelo Sr. Valdiney Sena de Oliveira, que já havia sido devidamente identificado na sessão anterior. O Sr. Pregoeiro expôs, na presença de todos, os Envelopes nº 02 (Documentos de Habilitação), das empresas GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, BIG CARD ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA e LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA que se encontravam retidos sob a guarda da Comissão. O Sr. Pregoeiro abriu a etapa de negociação, tendo em vista que, na sessão de abertura, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA ofertou o último lance com uma taxa de - 3,60% (menos três vírgula sessenta por cento). Concluída a negociação, não havendo êxito, a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS confirmou seu lance apresentado na sessão anterior com um percentual de - 3,50% (menos três vírgula cinquenta por cento). Continuando, foi aberto o envelope da segunda empresa colocada GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, para verificação e assinaturas de todos presentes. Após análise, o Sr. Pregoeiro declarou habilitada a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS para este certame, ao tempo em que, franqueou a palavra sobre a documentação em referência. Não havendo manifestação, o Sr. Pregoeiro aceitou e adjudicou o valor, ora proposto, ao tempo em que informa que a empresa fica notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço readequada, conforme item 10.2 do edital. Em seguida, o Sr. Pregoeiro perguntou ao participante, se ele usaria o direito de recurso, para este certame. O mesmo disse que não. Sendo assim, o Sr. Pregoeiro informou que os autos seguirão para análise e homologação da autoridade superior. Os envelopes nº 02, com documentação de habilitação permanecem sob a guarda da Comissão aguardando a retirada pelas empresas interessadas. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, Gabriel Silva Barbosa Araújo, pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e a Licitante presente. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. *G*

Comissão

1. *Josair Gonçalves Silva*
Josair Gonçalves Silva

Pregoeiro

2. *Elder Celestino de Paula*
Elder Celestino de Paula

Apoio

3. *Josane Pereira Santos*
Josane Pereira Santos

Apoio

Licitantes:

1. *GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS*
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ Nº 92.559.830/0001-71

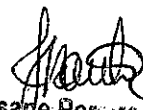
W



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (GREENCARD)


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL


Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



À
Câmara Municipal de Simões Filho

Ref.: Pregão Presencial nº 008/2019.
Processo Licitatório nº 017/2019
Processo Administrativo nº 123/2019

Prezados Senhores,

A empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, credenciada junto ao Ministério do Trabalho para a prestação de serviços na área de alimentação ao trabalhador, com sede em Porto Alegre – Rio Grande do Sul, no Largo Visconde do Cairú número 12 – 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o número 92.559.830/0001-71, apresenta sua **DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA** para Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico e/ou chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Porto Alegre 13 de agosto de 2019.

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Valdiney Sena de Oliveira
Outorgado
RG nº 2071954-04
CPF: 160.144.215-72

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ 92.559.830/0001-71

Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços

Largo Visconde do Cairú, 12 - 10º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-110

Fone: (51) 3226-8999 | www.grupogreencard.com.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO P

JUCISRS - SEDE

SEDE - JUCISRS

19191.180-1



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43300032981

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

04 JUN 2019

Nº FCN/REMP



RS2201900108034

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO
VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	008		-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		223	1	BALANCO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

PORTO ALEGRE

Local

Nome: **CARLOS ALEX D'AVILA DE AVILA**

Telefone de Contato: (51) 3226-8999

Assinatura:

3 Junho 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

☐ NÃO **05/06/19**

Data

Guine
Responsável

☐ NÃO **12/06/19**

Data

Guine
Responsável

12/06/19
Data
CEZAR R. P. CARDOSO
CPF: 345.743.9
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publiq

☐ Processo indeferido. Publi

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

OBSERVAÇÕES

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5060109 em 13/06/2019 da Empresa GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, Nire 43300032981 e protocolo 191911801 - 24/05/2019. Autenticação: A3272A9D1EA6C475E11F1B2163106F2AB6C1D611. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C191000622131 e o código de segurança wgFv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
Secretário-Geral

pág. 1/8

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ Nº 92.559.830/0001-71

NIRE Nº 43300032981

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

LAVRADA SOB FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME ARTIGO 130, § 1º, DA LEI N.

6.404/76

1. DATA, HORA E LOCAL: aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2019, às 14 horas, na Rua Largo Visconde do Cairú, nº 12, conj. 1001, na cidade de Porto Alegre/RS.

2. PRESENÇA: Em primeira convocação, estão presentes os acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, a saber: (i) **ANA CLÁUDIA D'ÁVILA DE ÁVILA BARUFFALDI**, brasileira, advogada, casada pelo regime de separação total de bens, portadora da cédula de identidade nº 1069861878, expedida pelo SJS/RS, inscrita no CPF do MF sob o nº 919.580.080-87, residente e domiciliada na Rua Des. Augusto Loureiro Lima, 99/901, Bairro Petrópolis, CEP nº 90470-120, na cidade de Porto Alegre/RS; (ii) **CARLOS ALEX D'AVILA DE AVILA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 4046493245, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF do MF sob o nº 785.355.570-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Andrea, nº 300, apto. 801, Bairro Boa Vista, CEP n. 91.340-400, na cidade de Porto Alegre/RS; (iii) **FINANÇA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 93.773.596/0001-43, estabelecida na Rua Largo Visconde do Cairú, nº 12, Conjuntos 1.003 a 1.007, Bairro Centro, CEP nº 90.030-110, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seus Sócios Administradores, **ZELI TEREZINHA LYSAKOWSKI DE ÁVILA**, a ser qualificada, e **CARLOS ALEX D'AVILA DE AVILA**, já qualificado, e (iv) **ZELI TEREZINHA LYSAKOWSKI DE ÁVILA**, brasileira, empresária, viúva, portadora da cédula de identidade nº 1014979411, expedida pelo SSP/RS, inscrita no CPF do MF sob o nº 315.548.730-53, residente e domiciliada na Rua Martinho Poeta, nº 2539, Ilha da Pintada, CEP 92.990-000, na cidade de Porto Alegre/RS.

3. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: Os avisos de que trata o artigo 124 da Lei n. 6.404/76 foram dispensados pelo comparecimento dos

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Página 1 de 3



acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, conforme §4º do mencionado artigo.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos por **CARLOS ALEX D'AVILA DE AVILA** e secretariados por **ZELI TEREZINHA LYSAKOWSKI DE ÁVILA**.

5. ORDEM DO DIA:

- Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido acumulado;
- Reeleição dos atuais Diretores; e
- Fixar a remuneração dos Diretores da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Após análise da matéria da ordem do dia, foi aprovada por unanimidade de votos e sem reservas, as seguintes disposições:

- A prestação de contas da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018;
- Foi apurado lucro líquido no exercício social encerrado em 2018, no valor de R\$ 12.577.432,52 (doze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), que, somado ao lucro líquido acumulado, totaliza o montante de R\$ 14.568.061,58 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), o qual foi destinado, em sua totalidade, à conta reserva de lucros;
- A reeleição do Sr. **CARLOS ALEX D'AVILA DE ÁVILA**, já qualificado, para o cargo de Diretor Presidente, e a reeleição da Sra. **ZELI TEREZINHA LYSAKOWSKI DE ÁVILA**, já qualificada, para o cargo de Diretora Adjunta;
- A manutenção da remuneração global anual dos administradores da Companhia no montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

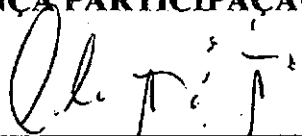
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Página 2 de 3



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA. Respeitadas todas as formalidades legais e nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio, em forma de sumário, conforme admitido pelo art. 130, § 1º, da Lei n. 6.404/76, a qual foi lida, conferida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Porto Alegre/RS, 14 de maio de 2019. Acionistas: **ZELI TEREZINHA LYSAKOWSKI DE ÁVILA, CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA, ANA CLÁUDIA D'ÁVILA DE ÁVILA BARUFFALDI e FINANÇA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA



ZELI TEREZINHA LYSAKOWSKI DE ÁVILA



ANA CLÁUDIA D'ÁVILA DE ÁVILA BARUFFALDI



FINANÇA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA


Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro


CÂMARA MUNICIPAL DE SÍMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL

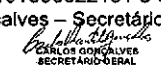

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Página 3 de 3

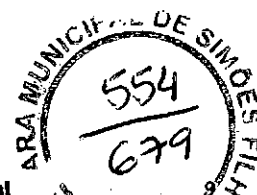


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5060109 em 13/06/2019 da Empresa GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, Nire 43300032981 e protocolo 191911801 - 24/05/2019. Autenticação: A3272A9D1EA6C475E11F1B2163106F2AB6C1D611. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C191000622131 e o código de segurança wgFv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/8



GREEN CARD S/A. REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

Protocolo: 2019000246998

GREEN CARD S/A. Refeições Comércio e Serviços - CNPJ: 02.559.830/0001-71					
Senhores Acionistas: Atendendo dispositivos legais e estatutários, submetemos à apreciação de V. Sas. as Demonstrações Contábeis relativas ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2018, ficando desde já à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.					
Porto Alegre (RS), 11 de março de 2019. A Diretoria					
Demonstrações Contábeis Referentes aos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017 (Valores em milhares de reais)					
Balanço Patrimonial					
	2018	2017		2018	2017
ATIVO			Das Atividades Operacionais		
CIRCULANTE	335.076	313.129	Lucros Líquido Antes do I Renda e Contr. Social	20.172	19.824
Caixa e Bancos	555	20	Ajustes p/ conciliar o resultado às disp. geradas		
Aplicações Financeiras	203.393	195.786	Pelas atividades operacionais		
Contas a Receber	126.672	116.227	Depreciações e Amortizações	188	172
Créditos Diversos	4.458	1.095	Encargos Financeiros s/ Financiamentos		(67)
NAO CIRCULANTE	40.551	47.672	Decréscimos/Acréscimos em ativos		
Créditos com Partes Relacionadas	1.499	20.344	Contas a Receber	(10.445)	(2.499)
Depósitos Judiciais	4.829	548	Créditos Diversos	(3.361)	(68)
Investimentos	25.864	18.032	Depósitos Judiciais	(4.181)	400
Imobilizado Líquido	8.358	8.428	(Decréscimos/Acréscimos em passivos)		
Intangível	3	221	Fornecedores	(302)	341
TOTAL DO ATIVO	375.627	360.801	Obrigações trabalhistas e tributárias	(20.379)	(8.255)
			Adiantamentos de Clientes	2.705	(286)
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	2017	Dividendos Propostos	1.000	133
CIRCULANTE	292.388	279.607	Outras Contas	36.024	(54.187)
Fornecedores	170	472	Calha proveniente das operações	21.402	(44.493)
Obrigações Trabalhistas	918	618	Calha Lq. proveniente das ativ. Operacionais	(7.594)	(6.783)
Obrigações Tributárias	2.451	29.397	Fluxo de caixa das atividades de investimento	13.808	(51.276)
Dividendos Propostos	3.000	2.000	Acréscimo do Imobilizado	(93)	(150)
Outras Contas	280.998	244.974	Baixa do Imobilizado	214	8
Adiantamento de Clientes	4.851	2.146	Investimentos	(7.832)	(10.517)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.396	126	Aumento Capital Social	10.200	(1.000)
Obrigações Tributárias	6.396	126	Recursos para aumento de capital	10.000	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	76.845	81.067	Calha Lq. aplicado nas atividades de Invest.	12.489	(11.659)
Capital Social	28.970	18.770	Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Recursos para Aumento de Capital	10.000	652	Ingressos (amortização) de empréstimos		(83)
Reserva Legal	1.281	13.077	Distribuição de lucros	(37.000)	(2.000)
Reserva de Lucros	22.026	13.077	Verificação do contas a receber de partes relac.	18.845	(160)
Lucros Acumulados	14.568	48.568	Calha Lq. Aplicado nas ativ. de financiamentos	(18.155)	(2.243)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	375.627	360.801	Aumento/(redução) Lq. de caixa e equiv. de caixa	8.141	(65.176)
			Calha e equivalentes de caixa		
			No início do exercício	195.807	260.985
			No final do exercício	203.948	195.807
			Aumento/(redução) Lq. de caixa e equiv. de caixa	8.141	(65.176)
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido					
	Capital Social	Reserva de Capital	Reserva de Lucros	Reserva Legal	Lucros Acumulados
Saldo em 31.12.2016	19.770	-	2.683	-	48.568
Alteração de Capital - Cisão	(1.000)	-	-	-	-
Dividendos Propostos	-	-	-	-	(2.000)
Reserva de Lucros	-	-	10.389	-	(10.389)
Reserva Legal	-	-	-	652	(652)
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	13.041
Saldo em 31.12.2017	18.770	-	13.077	652	48.568
Alteração de capital social	10.200	-	-	-	-
Dividendos propostos	-	-	-	-	(37.000)
Reserva de lucros	-	-	8.949	-	(8.949)
Reserva Legal	-	-	-	629	(629)
Recursos para aumento de capital	-	10.000	-	-	-
Lucro Líquido do período	-	-	-	-	12.577
Saldo em 31.12.2018	28.970	10.000	22.026	1.281	14.568
Demonstrações dos Resultados					
	2018	2017			
Receita Operacional Líquida	33.625	23.677			
Custo dos serviços vendidos	(6.927)	(558)			
Lucro Bruto	26.698	23.119			
Receitas/(despesas) operacionais	(26.431)	(24.372)			
Administrativas, Comerciais e gerais	(26.801)	(26.681)			
Outras Receitas Operacionais	370	2.308			
Lucro/(Prejuízo) operacional antes do resultado financeiro	268	(1.253)			
Resultado Financeiro	19.904	21.077			
Despesas financeiras	(3.762)	(4.556)			
Receitas financeiras	23.666	25.632			
Lucro antes da provisão para Imposto de renda e contribuição social:	20.172	19.824			
Imposto de renda e contribuição social	(7.594)	(6.783)			
Lucro Líquido do exercício	12.577	13.041			

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 31/12/2018 (As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis)

Josane Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Verificado em 13/03/2019 10:23:00

Página 1 de 2

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5060109 em 13/06/2019 da Empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, Nire 43300032981 e protocolo 191911801 - 24/05/2019. Autenticação: A3272A9D1EA6C475E11F1B2163106F2AB6C1D611. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C191000622131 e o código de segurança wgFv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL
pág. 5/8



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_5a64800e-708d-44f4-a0ce-aed2690cd501..pdf
Autenticidade: Documento Integro

ICP
Brasil

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	13/03/2019 10:23:04 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Jusair Gonçalves Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINCER-FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

José de Pereira Santos
MEMBRO DA COPEL

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Verificado em 13/03/2019 10:23:00

Página 2 de 2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5060109 em 13/06/2019 da Empresa GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, Nire 43300032981 e protocolo 191911801 - 24/05/2019. Autenticação: A3272A9D1EA6C475E11F1B2163106F2AB6C1D611. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C191000622131 e o código de segurança wgFv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/8